

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XL— 13º DA REPUBLICA — N. 90

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 18 DE ABRIL DE 1901

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.987, que approva o regulamento para a Escola Nacional de Bellas Artes.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 13 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 15 do corrente, da Directoria do Interior — Expediente de 16 do corrente, das Directorias da Justiça, do Interior e da Contabilidade.

Ministerio da Fazenda — Requerimentos despachados pelo Sr. Ministro — Receita arrecadada pela Delegacia Fiscal no Estado do Ceará — Recebedoria.

Ministerio da Guerra — Portarias de 13 e 16 do corrente — Expediente de 12 e 13 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 16 do corrente e requerimentos despachados da Directoria Geral da Contabilidade — Portarias e expediente de 17 do corrente da Directoria Geral da Industria — Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas na Capital Federal.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Nacional de Tecidos de Linho — Acta da Companhia Geral de Seguros.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.987 — DE 13 DE ABRIL DE 1901

Approva o regulamento para a Escola Nacional de Bellas Artes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe é conferida pelo art. 3º, n. IV, da lei n. 652, de 23 de novembro do 1899, resolve approvar, para a Escola Nacional de Bellas Artes, o regulamento que a este acompanha, assignado pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Capital Federal, 13 de abril de 1901, 13º da Republica.

M. FERREZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio Pessoa.

Regulamento da Escola Nacional de Bellas Artes

CAPITULO I

DA INSTITUIÇÃO DA ESCOLA

Art. 1.º A Escola Nacional de Bellas Artes é destinada ao ensino da pintura, da esculptura, da architectura e da gravura de medalhas e pedras preciosas.

Art. 2.º O ensino da Escola comprehenderá um curso geral, dois cursos especiaes preparatorios, um de pintura, esculptura e gravura de medalhas e pedras preciosas e o outro de architectura, e quatro cursos praticos: de pintura, de esculptura, de architectura e de gravura de medalhas e pedras preciosas.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

Art. 3.º O curso geral será dividido em tres annos, comprehendendo as seguintes materias:

Primeiro anno

Mythologia;
Desenho geometrico;
Desenho figurado (estudo elementar).

Segundo anno

Historia das artes;
Geometria descriptiva; trabalhos graphicos correspondentes;
Desenho figurado.

Terceiro anno

Perspectiva e sombras; trabalhos graphicos correspondentes;

Elementos de architectura decorativa e desenho de ornatos;
Desenho figurado.

Art. 4.º O curso preparatorio de pintura, esculptura e gravura de medalhas e pedras preciosas comprehenderá as seguintes materias, estudadas em um só anno:

Anatomia e physiologia artisticas;
Desenho de modelo vivo.

Art. 5.º O curso preparatorio de architectura comprehenderá as seguintes materias:

Primeiro anno

Calculo, mecanica e resistencia dos materiaes;
Noções de topographia; desenho topographico.

Segundo anno

Historia e theoria da architectura e sua legislação; hygiene das habitações;

Materiaes de construção; tecnologia das profissões elementares; estereotomia.

Art. 6.º O curso pratico de pintura comprehenderá as seguintes materias:

Desenho de modelo vivo;
Pintura (duas aulas).

Art. 7.º O curso pratico de esculptura comprehenderá as seguintes materias:

Desenho de modelo vivo;
Esculptura de ornatos; estatuaría.

Art. 8.º O curso pratico de gravura comprehenderá as seguintes materias:

Desenho de modelo vivo;
Esculptura de ornatos;
Gravura de medalhas e pedras preciosas.

Art. 9.º O curso pratico de architectura comprehenderá as seguintes materias:

Composição e desenho de architectura, trabalhos praticos correspondentes.

Art. 10. Haverá na Escola os seguintes professores:

1 de desenho geometrico, noções de topographia e desenho topographico;

1 de geometria descriptiva, perspectiva e sombras;

1 de elementos de architectura decorativa e de desenho de ornatos;

1 de mythologia;

1 de historia das artes;

1 de desenho figurado;

1 de historia e theoria da architectura e sua legislação, e hygiene das habitações;

1 de calculo, mecanica e resistencia dos materiaes;

1 de materiaes de construção, tecnologia das profissões elementares e estereotomia;

1 de anatomia e physiologia artisticas;

1 de desenho de modelo vivo;

2 de pintura;

1 de esculptura de ornatos e estatuaría;

1 de composição e desenho de architectura e trabalhos praticos correspondentes;

1 de gravura de medalhas e pedras preciosas.

CAPITULO III

DO CONSELHO SUPERIOR DE BELLAS ARTES

Art. 11. O conselho superior de bellas artes compor-se-ha do director, dos professores de pintura, modelo vivo, estatuaria, gravura e desenho de architectura; dos ex-professores destas cadeiras, os quaes serão considerados membros honorarios do conselho; dos professores effectivos eleitos pelo conselho escolar, em numero sufficiente; e dos cidadãos que por serviços relevantes prestados ás bellas artes forem pelo conselho escolar eleitos membros honorarios da Escola.

Art. 12. O conselho superior será presidido pelo ministro; na ausencia deste, pelo director, e funcionará desde que se achem presentes seis dos seus membros.

§ 1.º Na ausencia do ministro e do director, a presidencia caberá ao membro mais antigo.

§ 2.º O secretario do conselho superior será um dos seus membros eleito pelo mesmo conselho.

Art. 13. O conselho superior reunir-se-ha em sessão sempre que for necessario, cabendo-lhe as seguintes attribuições:

1.º Deliberar sobre todas as altas questões de bellas artes, sua propagação e aperfeiçoamento;

2.º Promover annualmente uma exposição geral de bellas artes;

3.º Dar parecer sobre questões em que for consultado pelo ministro, ou pelo director;

4.º Resolver opportunamente sobre a organização do jury encarregado das exposições geraes de bellas artes, de conformidade com o regulamento que o mesmo conselho approvar.

Art. 14. Os membros do conselho superior não perceberão vencimento algum pelos trabalhos especiaes do seu cargo.

CAPITULO IV

DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 15. O conselho escolar compõe-se de todos os professores em exercicio, e é presidido pelo director.

Paragrapho unico. O conselho não poderá exercer as suas funções sem mais de metade dos seus membros.

Art. 16. O conselho reunir-se-ha em sessão ordinaria em um dos primeiros dias de cada mez, e em sessão extraordinaria sempre que for convocado pelo director.

Art. 17. Salvo caso de força maior, a convocação dos professores para as sessões do conselho será feita por officio do director com antecedencia, pelo menos, de 24 horas. Neste officio, quando não houver inconveniente, virá declarado o fim principal da reunião.

Art. 18. Si, até meia hora depois da marcada, não se reunir a maioria dos professores convocados, o director fará lavrar uma acta, que assignará com os presentes.

Art. 19. Aberta a sessão, o secretario procederá á leitura da ultima acta, a qual, depois de discutida e approvada, será assignada pelo director e pelos professores presentes. O director exporá em resumo o objecto da reunião e dará, para discutil-o, a palavra aos professores que a pedirem. No caso de conter esse objecto partes distinctas, poderá qualquer dos professores requerer que seja cada uma dellas discutida e votada separadamente.

Art. 20. Durante a discussão, nenhum professor fallará mais de vinte minutos cada vez, nem mais de duas vezes sobre cada materia, salvo si tiver por fim dirigir a ordem dos trabalhos ou dar alguma breve explicação.

Art. 21. Finda a discussão de cada objecto, o director o sujeitará á votação, que, quando nominal, principiará pelo professor mais moderno.

Art. 22. As deliberações do conselho serão tomadas por maioria dos membros presentes e, si o assumpto dellas interessar particularmente a algum d'elles, a votação se fará por scrutinio secreto, prevalecendo, na hypothese de empate, a opinião mais favoravel ao interessado. Este poderá tomar parte na discussão; mas não votar nem assistir á votação.

Art. 23. Sendo professor, terá o director, além do seu voto, o de qualifcado; não o sendo, somente este.

Art. 24. O professor que assistir á sessão do conselho não deixará de votar; o que abandonar a sessão sem justo motivo, apreciada pelo director, incorre em falta igual á que daria por não comparecer.

Art. 25. O professor que se afastar em sessão das conveniencias e boas normas, será chamado á ordem até duas vezes pelo director; e si não conseguir contê-lo, convidará a retirar-se da sala, e em ultimo caso levantará a sessão e procederá na forma do art. 24 e seguintes.

Art. 26. Esgotado o objecto principal da sessão, fica aos professores o direito de propor o que tiverem por conveniente á boa execução do regulamento e aperfeiçoamento do ensino.

Art. 27. Si, por falta de tempo, não puder alguma das questões suscitadas ser decidida na mesma sessão, ficará adiada a discussão, marcando então o director o dia em que deve prosseguir, avisando-se para isso os professores, na forma do art. 17.

Art. 28. O secretario lançará por extenso na acta de cada sessão as indicações propostas e o resultado das votações, e por extracto os requerimentos das partes e mais papeis submittidos ao conselho, assim como as deliberações tomadas por elle, as quaes também serão transcriptas em forma de despacho nos proprios requerimentos, destinados, conforme o seu objecto, a ser archivados ou devolvidos ás partes.

Art. 29. Compete ao conselho:

1.º Approvar os programmas de ensino, podendo modificá-los;

2.º Regular o horario do serviço docente;

3.º Approvar ou alterar as listas dos pontos para os concursos e exames;

4.º Propôr ao governo as medidas aconselhadas pela experiencia para melhorar a organização technica da escola ou aperfeiçoar os methodos didacticos;

5.º Informar ao governo acerca do merito dos profissionais que se houverem de contractar para exercer o officio de professor, com os onus e vantagens dos outros membros do corpo docente;

6.º Eleger comissões, segundo as exigencias do ensino;

7.º Deliberar sobre premios e recompensas a professores e alumnos;

8.º Auxiliar o director na manutenção do regimen disciplinar;

9.º Eleger os membros honorarios da escola.

Art. 30. O conselho se corresponderá com o governo por intermedio do director.

CAPITULO V

DOS PROFESSORES

Art. 31. Os professores serão nomeados por decreto, mediante concurso.

Art. 32. Os professores dos cursos praticos, porém, e o de modelo vivo serão livremente escolhidos dentre artistas do reconhecida competencia e nomeados sobre proposta do conselho escolar, pelo prazo de cinco annos.

Poderão ser reconduzidos, por igual tempo, si o julgar conveniente o mesmo conselho.

Art. 33. Incumbe ao professor:

1.º Cumprir os encargos da sua aula;

2.º Apresentar ao director nos primeiros cinco dias de cada mez um succinto relatório das lições e trabalhos praticos do mez anterior;

3.º Observar as instrucções do director no tocante á policia interna das aulas e auxiliar-o na manutenção da ordem;

4.º Satisfazer a todas as requisições feitas pelo director no interesse do ensino;

5.º Examinar nas cadeiras do curso a que pertencer.

Art. 34. Nos actos escolares a precedencia entre os professores será regulada pela antiguidade, contada do dia em que começaram a fazer parte do corpo docente.

Paragrapho unico. Tendo havido mais de uma posse no mesmo dia, prevalecerá para a antiguidade a data do decreto; sendo esta a mesma, a idade.

Art. 35. O professor que, além do desempenho do seu cargo, reger outra aula, por impellimento ou falta do respectivo funcionario, terá direito a um acrescimo de vencimentos igual á gratificação deste.

Art. 36. O professor não perceberá a gratificação do seu cargo sem o effectivo exercicio, salvo em tempo de férias, não estando licenciado.

Art. 37. O professor que, contando mais de 10 annos de serviço, invalidar, terá direito á jubilação, nos seguintes termos:

1.º, com ordenado proporcional ao tempo de serviço o que contar menos de 25 annos de exercicio effectivo de magisterio;

2.º, com ordenado por inteiro o que contar 25 annos de serviço effectivo no magisterio ou 30 de serviços geraes, sendo entre estes 20, pelo menos, no magisterio;

3.º, com todos os vencimentos o que contar 30 annos de exercicio effectivo no magisterio ou 40 de serviços geraes, sendo, entre estes, no magisterio, não menos de 25.

Art. 38. O professor contará como tempo de serviço no magisterio para os efeitos da jubilação:

1.º O tempo intercurrente de serviço gratuito e obrigatorio por lei;

2.º O de serviço publico em comissões scientificas;

3.º O de serviço de guerra;

4.º O numero de faltas não excedentes de 20 por anno e motivadas por molestia;

5.º O tempo de suspensão judicial, quando for julgado innocente;

6.º O tempo de exercicio de membro do poder legislativo federal ou estadual, o de agente diplomatico extraordinario, o de ministro da União e o de presidente ou vice-presidente da Republica ou de Estado.

Art. 39. O professor que compuzer trabalhos, compendio; e memorias importantes acerca de materias ensinadas no estabelecimento, terá direito á impressão do seu trabalho por conta

do governo, si o conselho escolar em escrutínio secreto e por dous terços dos votos da totalidade dos seus membros, o julgar de utilidade para o ensino, não excedendo, porém, de tres mil exemplares a edição impressa à custa dos cofres publicos.

Art. 40. Si o conselho, pelo processo estabelecido no artigo precedente, consilhar a obra de merito excepcional ou extraordinaria vantagem para o ensino, além da impressão taxada no referido artigo, terá o autor direito a um premio, arbitrado pelo governo, mediante informação do director, e nunca inferior a 2:000\$ ou superior a 5:000\$000.

Art. 41. O professor que dentro de dous mezes não comparecer para tomar posse do seu cargo, sem communicar ao director a razão justificativa da demora, será considerado desistente do mesmo cargo.

Art. 42. O professor que deixar de comparecer para o desempenho das suas funções por espaço de tres mezes, sem que justifique as suas faltas, incorrerá nas penas comminadas em lei.

§ 1.º Desde que as faltas cheguem a oito, o director proverá na substituição.

§ 2.º Si a ausencia exceder de seis mezes, é como si o professor houvesse renunciado ao seu lugar.

Art. 43. Nos casos dos dous artigos precedentes o director participará o occorrido ao governo, para que este providencie como for de direito.

Art. 44. Si algum professor, nos actos do estabelecimento, faltar aos seus deveres, o director levará ao conhecimento do governo o facto ou factos praticados.

§ 1.º Neste caso o ministro nomeará uma comissão para syndicar dos ditos factos e mandará que o accusado responda dentro de cinco dias.

§ 2.º Dentro de igual praso, com a resposta do professor, ou sem ella, deverá a comissão apresentar o seu parecer motivado.

§ 3.º A vista do parecer da comissão e da resposta do accusado, o governo, verificada a falta arguida, deliberará si este dever ser advertido camarariamente ou soffrer a pena de suspensão de um mez a um anno, com privação dos vencimentos.

Art. 45. Nos casos que affectarem gravemente a moral, o director poderá suspender desde logo o professor, até a decisão do governo, levando immediatamente o facto ao conhecimento deste.

CAPITULO VI

DOS CONCURSOS PARA PROFESSORES

Art. 46. Tres dias depois de verificada a vaga, mandará o director annunciar o concurso no *Diario Official* marcando para a inscripção o praso de tres mezes. A publicação do edital será renovada e pelo mesmo modo repetida em cada um dos ultimos oito dias do praso da inscripção; e, si este expirar durante as férias, conservar-se-ha aberta a mesma inscripção nos tres primeiros dias uteis que se seguirem ao termo dellas, procedendo-se ao encerramento no terceiro, ás 2 horas da tarde.

Art. 47. No caso de haver mais de uma vaga o praso da inscripção do segundo concurso começará a correr dous mezes depois da abertura da inscripção do primeiro e assim por diante.

Art. 48. Poderão ser admittidos ao concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos, assim como os estrangeiros que fallarem correctamente o portuguez.

Art. 49. Por occasião da inscripção os candidatos deverão apresentar folha corrida, e, si não tiverem tito residencia no Brasil, documento equivalente a folha corrida devidamente legalizado, o que será julgado pelo conselho escolar, com recurso para o governo.

Art. 50. O candidato que quizer inscrever-se irá á secretaria da Escola assignar o seu nome no livro appropriado. Neste livro o secretario lavrará para cada concorrente um termo de abertura e outro de encerramento, no tempo proprio, os quaes serão assignados pelo director.

Art. 51. Na occasião da inscripção poderão os candidatos, além da folha corrida, apresentar quaisquer outros documentos que julgarem convenientes, como titulos de habilitação ou provas de serviços prestados á sciencia, as artes e ao paiz, passando-lhes o secretario um recibo no qual declarará o numero e a natureza de taes documentos.

Art. 52. A inscripção se poderá fazer por procuração.

Art. 53. No dia fixado para o encerramento da inscripção reunir-se-ha o conselho escolar ás 2 horas da tarde, e, lidos pelo secretario o nome dos candidatos e os documentos respectivos, será decidido por maioria de votos si existem as necessarias condições de idoneidade nos concorrentes, correndo a votação nominal sobre cada um. Nesta occasião lavrará o secretario o termo de encerramento, que será logo assignado pelo director.

Art. 54. O director fará extrahir pelo secretario duas listas dos candidatos habilitados pelo conselho escolar, uma das quaes mandará publicar e a outra remetterá ao governo.

Art. 55. Findo o praso da inscripção, nenhum candidato será a ella admittido.

Art. 56. Si, terminade o praso, ninguem se houver inscripto, o conselho daverá espalhar-o por igual tempo, e si, terminade o novo praso, ninguem se apresentar, o governo poderá fazer a nomeação nos termos do art. 173, n. 7.º, sendo adiada por tres mezes a nova inscripção.

Art. 57. Si não for possivel para os actos do concurso reunir o conselho, por mingua de professores, o director communicará ao governo, para ser autorizado a convidar pessoas de notoria competencia.

Art. 58. As provas do concurso são as seguintes:

- 1ª — Prova pratica;
- 2ª — Prova escripta;
- 3ª — Prova oral.

Art. 59. Quando a cadeira não admittir prova pratica, haverá, no dia immediato ao da leitura da prova escripta, arguição sobre a materia desta e da oral por uma comissão de tres membros eleitos pelo conselho escolar no dia do encerramento da inscripção.

Art. 60. O processo geral da prova pratica será o mesmo estabelecido para a escripta.

Art. 61. A prova pratica se realizará no terceiro dia depois do encerramento da inscripção.

Art. 62. Os candidatos executarão a prova pratica encerrados em uma sala ou salas differentes, segundo a natureza da cadeira. O secretario e um professor sorteado fiscalizarão a entrada e sahida dos candidatos nas horas fixadas para este fim.

Art. 63. O praso da prova pratica será determinado pelo conselho escolar, de accordo com a natureza de cada uma das cadeiras e dos pontos por elle formulados.

Art. 64. A prova pratica da cadeira de anatomia e physiologia artisticas constará de trabalhos graphicos de morphologia externa, em repouso e movimento (osteologia, miologia e angeologia).

Art. 65. A prova pratica da cadeira de mythologia constará da descripção e critica de uma obra de arte tirada á sorte, representando assumpto de qualquer das mythologias interpretadas por artistas antigos e modernos.

Art. 66. A prova pratica da cadeira de historia das artes constará da descripção e critica de uma obra d'arte qualquer tirada á sorte.

Paraphrasis unico. Esta prova será feita em presença da obra d'arte sorteada ou de sua reprodução e em sessão publica perante o conselho escolar.

Art. 67. A prova pratica da cadeira de geometria descriptiva, perspectiva e sombras versará sobre a resolução de problemas graphicos com epura correctamente desenhada.

Art. 68. A prova pratica da cadeira de calculo, mecnica e resistencia dos materiais, constará de:

- a) resolução de questões praticas de calculo e mecnica;
- b) questões praticas sobre resistencia dos materiais e estabilidade das construcções, acompanhadas das respectivas epuras correctamente desenhadas.

Art. 69. A prova pratica da cadeira de desenho geometrico, noções de topographia e desenho topographico constará de:

- a) resolução e trabalho graphico de um problema de desenho geometrico, executado com correcção;
- b) desenho topographico;
- c) trabalhos de campo, de planimetria e nivelamento;
- d) emprego dos diversos instrumentos de planimetria e nivelamento.

Art. 70. A prova pratica da cadeira de elementos de architectura decorativa e de desenho de ornatos, versará sobre:

- a) execução correcta de um desenho consistindo na representação de um conjunto architectonico, a traço ou a traço com aguada;
- b) execução de um desenho de ornatos, de estylo determinado, pelo processo graphico que mais convier ao candidato.

Art. 71. A prova pratica da cadeira de materias de construcção, tecnologia das profissões elementares e estereotomia constará de:

- a) desenho estereotomico de uma composição architectonica;
- b) estudos praticos sobre materias de construcção e tecnologia das profissões elementares.

Art. 72. A prova pratica da cadeira de historia e theoria da architectura e sua legislação, e hygiene das habitações, constará de:

- a) classificação de elementos de architectura e de decoração, de accordo com modelos apresentados, tanto em relação á epoca como ao estylo;
- b) desenho em planta, elevação e secções diversas de uma composição architectonica e decorativa dentro de um estylo determinado.

Art. 73. A prova pratica da cadeira de desenho figurado constará de:

- 1ª parte. Desenhar uma estatua antiga cuja figura deve estar comprehendida entre noventa e cinco centimetros e um metro, em nove sessões de tres horas cada uma.

2ª parte. Desenhar um modelo-vivo em nove sessões de tres horas cada uma, sendo a figura do mesmo tamanho que a anterior.

Art. 74. O julgamento da prova pratica se fará oito dias depois do terminada a prova.

Paraphrased unico. O julgamento será por votação nominal, sendo eliminados os candidatos que não obtiverem dous terços dos votos.

Art. 75. No segundo dia depois do julgamento da prova pratica, reunido o conselho escolar, formulará este uma lista de 20 pontos sobre as materias da cadeira.

Art. 76. Approvados estes pontos, serão pelo director numerados, escrevendo o secretario os numeros correspondentes em pequenas tiras de papel, iguaes em tamanho e forma, as quaes, depois de dobradas, serão lançadas em uma urna.

Art. 77. Lançar-se-hão em seguida em outra urna tiras de papel com os nomes dos professores que se acharem presentes; dessa urna o professor mais antigo extrahirá oito tiras, escrevendo-se os nomes dos professores á proporção que forem sorteados.

Art. 78. São logo depois admittidos os candidatos: o primeiro na ordem da inscripção tirará um numero da urna dos pontos, o, lido pelo director em voz alta o ponto correspondente, o secretario dará uma cópia delle a cada candidato.

Paraphrased unico. O ponto uma vez sorteado não figurará na lista dos que têm de servir para outras provas nem para mais de uma turma.

Art. 79. Os candidatos se recolherão immediatamente a uma sala, onde terão, para dissertarem sobre o ponto sorteado, o espaço de quatro horas, devendo deixar em cada meia folha de papel uma pagina em branco.

Art. 80. A cada hora desse trabalho assistirão dous professores dos oito sorteados, na ordem em que estiverem os seus nomes, afim de manterem o silencio necessario e evitarem que qualquer dos concurrentes consulte livros ou papeis que lhes possam servir de adjutorio, ou tenha comunicação com quem quer que seja.

Art. 81. Terminado o praso, serão todas as folhas da prova de cada um rubricadas no verso pelos dous professores que tiverem assistido ao trabalho da ultima hora e pelos outros candidatos.

Art. 82. Fechada e lacrada cada uma das provas e escripto no envoltorio o nome do seu autor, serão todas encerradas pelo secretario em uma urna de tres chaves, uma das quaes será guardada pelo director e as outras pelos dous professores a que se refere o artigo antecedente.

Art. 83. A urna será também corrada com o sello do estabelecimento, impresso em lacre sobre uma tira de papel rubricada pelo director e pelos dous referidos professores.

Art. 84. No segundo dia util depois da prova escripta o conselho escolar se reunirá para a organização dos pontos da prova oral. Observar-se-ha, quanto a esta prova, o processo indicado nos arts. 76 e 78, menos quanto ao numero de pontos, que será de 30.

Art. 85. A prova oral se realizará em sessão publica 24 horas depois de tirado o ponto, dando-se ao candidato o espaço de uma hora para fazê-la, sempre na ordem da inscripção. Enquanto falar um candidato os que se lhe seguirão não o poderão ouvir e estarão incommunicaveis.

Art. 86. Havendo mais de tres candidatos poderão ser divididos em duas ou mais turmas, que tirarão pontos diversos.

§ 1.º A divisão das turmas se fará por sorte no dia designado no art. 84.

§ 2.º Cada turma tirará o seu ponto no dia em que a anterior fizer a prova, observado sempre o intervalo marcado no art. 85, e mais o disposto no paragrapho unico, art. 78.

Art. 87. Si algum concurrente for acometido de molestia antes de tirado o ponto, de modo que fique inhabilitado para fazer qualquer das provas, poderá justificar o impedimento perante o conselho escolar, que, si o julgar legitimo, espacará o acto até oito dias.

Da decisão em contrario poderá haver recurso para o governo, interposto dentro de 24 horas.

Paraphrased unico. Havendo um só candidato, o concurso será adiado pelo tempo que ao conselho escolar parecer sufficient, até 30 dias.

Art. 88. O candidato que, ainda por motivo de molestia, deixar de comparecer á prova, depois de tirado o ponto, ou se retirar de qualquer dellas depois de começá-la, ou não completar o tempo marcado para a oral, ficará excluido do concurso.

Art. 89. Concluida a ultima prova, reunir-se-ha o conselho escolar no primeiro dia util, em sessão publica, e na sua presença abrir-se-ha a urna das provas escriptas, e, recebendo cada candidato a que lhe pertencer, a lerá em voz alta, guardada a ordem da inscripção.

Art. 90. O candidato que nessa ordem se seguir ao que estiver lendo, voltará sobre a fidelidade da leitura, finalizando o primeiro inscripto a do ultimo.

Si houver um só candidato, a fiscalização caberá ao professor que o director designar.

Art. 91. Finda a leitura retirar-se-hão os candidatos e espectadores e se procederá ao julgamento do concurso.

Da lo o caso, porém, do art. 59, seguir-se-ha a arguição sobre a prova escripta e a oral. A arguição durará no maximo uma hora para cada professor.

Art. 92. Não poderão tomar parte no julgamento os professores que tenham faltado á prova oral ou não tenham ouvido a leitura da prova escripta.

Paraphrased unico. Ao professor que apenas tiver deixado de ouvir a leitura da prova escripta, será mantido o direito de voto, si quizer lê-la, para o que lhe será concedido pelo director um praso razoavel.

Art. 93. O julgamento se fará por votação em lista assignada.

§ 1.º Correrão dous escrutínios: o primeiro para a habilitação dos candidatos; o segundo para a classificação, podendo entrar neste ultimo somente os candidatos que houverem obtido no outro maioria absoluta de votos. Si nenhum a obtiver, proceder-se-ha a novo concurso.

§ 2.º Depois de votarem todos os juizes do concurso, o director lerá as listas, mencionando o nome dos signatarios, e assim as apurará.

§ 3.º No caso de empate entre dous candidatos, quando forem os unicos a concorrer ou os unicos votados, exercerá o director o direito conferido no art. 23.

§ 4.º Si nenhum dos candidatos conseguir a maioria absoluta dos votos, proceder-se-ha a novo escrutinio entre os dous que alcançaram os dous primeiros logres na ordem da votação, e si houver mais de dous candidatos nestas condições, se abrirá inscripção para novo concurso pelo praso do art. 93.

Art. 94. Nenhum professor deixará de votar para a classificação dos candidatos já habilitados no primeiro escrutinio. Si algum professor infringir este preceito, o seu voto será excluido do computo para o reconhecimento da maioria absoluta.

Art. 95. A acta da sessão em que se julgar o concurso será assignada no final da mesma sessão.

Art. 96. O conselho escolar se reunirá no dia seguinte para assignar o officio de que trata o art. 97, o qual officio será acompanhado da cópia das provas escriptas e actas do processo do concurso.

Art. 97. O conselho escolar apresentará por officio ao governo os concurrentes que houverem obtido maioria absoluta de votos na relatividade do merecimento, para que seja nomeado um dos classificados nos dous primeiros logres.

Art. 98. Si o governo entender que o concurso deve ser annullado, por se terem preterido formalidades essenciaes, assim o decretará, dando os motivos. O praso da inscripção para o novo concurso será então de dous mezes.

Art. 99. Aos estrangeiros que forem nomeados professores não se expedirá o titulo de nomeação sem que exhibam carta de naturalização.

CAPITULO VII

TRABALHOS ESCOLARES

Art. 100. As aulas e ateliers da Escola se abrirão no dia 1º de abril e se encerrarão a 15 de novembro.

Art. 101. Quinze dias antes da abertura das aulas, o conselho escolar se reunirá para organizar o horario respectivo, e verificar a presença dos professores.

Paraphrased unico. Si houver mingua do professores, observar-se-ha o disposto no art. 211.

Art. 102. A distribuição das horas, que for approvada no principio do anno lectivo, só pôde ser alterada com annuência do conselho, si assim o exigirem as conveniências do ensino.

Art. 103. As lições durarão pelo menos uma hora e serão dadas no minimo tres vezes por semana.

Art. 104. Cada professor será obrigado a apresentar na sessão de abertura dos trabalhos, para ser approvado, o programma do ensino de sua aula, dividido em partes ou artigos distinctos.

Sem haver cumprido essa obrigação, nenhum professor assumirá o exercicio da respectiva aula, cuja regencia será confiada a outro designado nos termos do art. 211.

Art. 105. No caso da segunda parte do artigo precedente, o professor designado apresentará o programma respectivo dentro de 72 horas ao director, que o remetterá sem demora á commissão de que trata o artigo seguinte.

Art. 106. Apresentados os programmas, o director nomeará uma commissão de tres membros para uniformizá-los, de modo que exprimam o ensino completo das materias professadas na Escola.

Art. 107. A commissão apresentará o seu parecer motivado, em sessão do conselho, que deverá effectuar-se oito dias antes da abertura das aulas, e esse parecer será discutido e votado na mesma sessão.

Art. 108. Os programmas, depois de approvados pelo conselho serão impressos e distribuidos e só poderão ser alterados na primeira sessão do seguinte anno lectivo. Os professores deverão preencher-los até o dia do encerramento do curso.

Art. 109. Os programmas approvados em um anno poderão servir para os annos seguintes, si o conselho por si ou por proposta dos respectivos autores, não julgar necessario alteral-os.

Art. 110. A frequencia dos alumnos será verificada segundo as instrucções expedidas pelo director.

CAPITULO VIII

DAS MATRICULAS

Art. 111. As matriculas estarão abertas desde o dia 1.º até o dia 15 de março inclusive.

Art. 112. As matriculas serão annunciadas por editaes afixados na portaria da Escola e publicados pela imprensa oito dias antes da epocha determinada neste regulamento.

Art. 113. Para a matricula no curso geral o candidato deverá apresentar em requerimento ao director :

1.º Certificados de exames de portuguez, de arithmetica e de elementos de geographia e de historia ;

2.º Attestado de vaccina ;

3.º Recibo da taxa de matricula ;

4.º Prova de identidade de pessoa.

Paragrapho unico. A prova de identidade se fará por meio de attestação escripta de algum professor ou de duas pessoas conhecidas.

Art. 114. Para a matricula em qualquer curso preparatorio deverá o candidato apresentar certidão de approvação no terceiro anno do curso geral.

Paragrapho unico. Os candidatos á matricula no curso preparatorio de architectura deverão, além disso, exhibir certificados de exames de algebra, geometria e trigonometria e physica e chimica.

Art. 115. A matricula em qualquer curso pratico só será permittida aos que apresentarem certidões de approvação nas materias do curso preparatorio respectivo.

Art. 116. Para a matricula no segundo anno de cada curso, o alumno deverá apresentar certidão de approvação nas materias do anno anterior.

Art. 117. É facultada a matricula aos individuos do sexo feminino.

Art. 118. O secretario, logo que lhe for apresentado o despacho do director mandando matricular algum alumno, abrirá termo de matricula no livro respectivo, fazendo menção do seu nome, filiação, si for declarada, naturalidade e idade, e assignará o dito termo com o matriculando ou seu procurador.

Paragrapho unico. Os termos de inscripção de matricula serão lavrados seguidamente o sem que fiquem de permeio linhas em branco.

Art. 119. A inscripção será feita pela ordem em que forem recebidos os requerimentos; e, si dous ou mais alumnos se apresentarem simultaneamente com despacho do director para se inscreverem no mesmo anno, guardar-se-ha na inscripção a precedencia determinada pela ordem alphabetica de seus nomes.

Paragrapho unico. No dia determinado para se fecharem as matriculas, escreverá o secretario em seguida ao ultimo termo o de encerramento e o assignará com o director.

Art. 120. É nulla a inscripção de matricula feita com documento falso, assim como nulos são todos os actos que a ella se seguirem, e aquelle que por esse meio a pretender ou obtiver ficará sujeito ás disposições do Código Penal e inhibido pelo tempo de dous annos de se matricular ou prestar exame em qualquer dos estabelecimentos de instrucção federaes ou a elles equiparados.

Art. 121. Cada alumno, depois de matriculado, receberá do secretario um cartão impresso, assignado pelo director, contendo o nome do mesmo alumno e a declaração de ser alumno da Escola.

Art. 122. Serão considerados alumnos da Escola sómente os que se houverem matriculado. Todavia o director poderá admitir á inscripção alumnos livres, mediante o pagamento da taxa de matricula. Nos cursos praticos essa admissão só será concedida depois de aceitos os alumnos pelos professores respectivos, seguindo-se então o pagamento da taxa.

Art. 123. Os alumnos matriculados são obrigados á frequencia, e terão o direito de concorrer aos premios e diplomas que a Escola confere. Perderão, entretanto, esse direito e não poderão também prestar exame os que derem mais de 30 faltas sem justificação.

Art. 124. Os alumnos livres não gozarão do direito de que trata o artigo precedente, nem serão admittidos a prestar exame e perderão o direito de assistir ás aulas si faltarem mais de 30 vezes.

CAPITULO IX

DOS EXAMES E CONCURSOS

Art. 125. Os exames serão prestados por cadeiras e começarão no segundo dia util depois do encerramento dos cursos,

Paragrapho unico. Os alumnos que por motivo justificado, a juizo do director, não comparecerem ao exame, poderão ser examinados nos dias que para tal fim forem designados pelo mesmo director durante o mez de março seguinte.

Art. 126. As mesas examinadoras serão compostas de tres professores, nomeados pelo director, entre os quaes, sempre que for possível, o professor que tiver regido a cadeira sobre a qual versar o exame.

Art. 127. Salva a restricção do art. 175, as comissões examinadoras serão presididas pelo professor mais antigo, a quem incumbio decidir as questões de ordem e levar ao conhecimento do director qualquer irregularidade observada no acto dos exames.

Art. 128. A relação dos alumnos que devem ser chamados a exame e o resultado deste serão afixados na portaria da Escola e publicados no *Diário Official*.

Art. 129. São prohibidas as trocas de logares para exames entre os alumnos.

Art. 130. Cada turma terá o numero de examinandos que a comissão examinadora indicar, com approvação do director.

Art. 131. O candidato que faltar á chamada para qualquer das provas de exame só poderá ser chamado de novo si justificar perante o director, ouvida a comissão examinadora, o motivo de sua falta, não podendo, porém, sel-o mais de duas vezes.

Paragrapho unico. O alumno que deixar de prestar exame perderá direito á matricula.

Art. 132. As provas de exame serão tres : escripta, oral e pratica.

§ 1.º Constarão de prova escripta e prova oral os exames das seguintes cadeiras: mythologia ; historia das artes ; historia e theoria da architectura e sua legislação e hygiene das habitações ; calculo, mecanica e resistencia dos materiais ; e materias de construcção, tecnologia das profissões elementares e estereotomia.

§ 2.º Nas cadeiras de desenho geometrico, noções de topographia e desenho topographico ; geometria descriptiva, perspectiva e sombras ; elementos de architectura decorativa e desenho de ornatos ; e anatomia e physiologia artisticas, o exame constará de prova oral e prova pratica.

Art. 133. Nas cadeiras dos cursos praticos e nas de desenho figurado e modelo vivo, não haverá exames, sendo as habilitações dos alumnos verificadas por concurso.

Art. 134. As provas se farão sobre pontos designados por sorte, com antecedencia de meia hora para a prova escripta e de uma hora para a prova oral.

§ 1.º O prazo para a prova escripta não excederá de quatro horas, e os seus pontos, sempre que a materia o permittir, versarão sobre problemas numericos e graphicos.

§ 2.º A arguição na prova oral durará 20 minutos, no maximo, para cada examinador.

§ 3.º A natureza da prova pratica e o modo e tempo da sua execução serão determinados pela comissão examinadora, de accordo com a natureza das cadeiras.

Art. 135. Terminadas as provas e julgadas com a nota de *optima, boa, sufficiente* ou *má*, segundo o merecimento de cada uma, a comissão procederá ao julgamento, que se fará por votação nominal.

Art. 136. A qualificação do julgamento será feita do seguinte modo: 1.º, será considerado reprovado o alumno que não tiver a maioria dos votos favoraveis; 2.º, será approved plenamente o que, tendo obtido unanimidade de votos favoraveis, obtiver igual resultado em segunda votação, a que immediatamente se procederá; 3.º, será approved com distincção o que for proposto por algum dos membros da comissão julgadora e em nova votação alcançar todos os votos favoraveis. Nos outros casos de julgamento, o alumno terá a nota de approved simplesmente. Haverá na approvação simples os *graus* de 1 a 5 e na plena os de 6 a 9, que servirão para indicar em escala ascendente o merecimento das provas. A approvação com distincção corresponderá o *grau* 10. A determinação do grau será objecto de uma nova votação.

Art. 137. Será também considerado reprovado o alumno que tiver escripto sobre assumpto differente do que lhe coube por sorte, ou nada tiver escripto, ou for surprehendido em consulta de livros ou apontamentos não permittidos pela comissão examinadora.

Art. 138. Os alumnos dos cursos praticos, habilitados em concurso, terão direito aos seguintes premios, segundo o merecimento :

1.º Medalha de ouro ;

2.º Medalha de prata ;

3.º Menção honrosa.

Paragrapho unico. Os alumnos do curso pratico de architectura que obtiverem medalha de ouro terão direito a um diploma que lhe será entregue pela escola, mediante attestado de architectos de boa reputação, que declarem ter o candidato praticado durante dous annos, pelo menos, sob a sua direcção.

Art. 139. Os concursos se effectuarão dous mezes antes do encerradas as aulas, de accordo com instrucções especiaes organizadas pelo conselho escolar e approvadas pelo ministro.

CAPITULO X

DOS CONCURSOS PARA PENSIONISTAS

Art. 140. Haverá annualmente um concurso para premio de viagem à Europa.

Art. 141. O premio de viagem consistirá em uma pensão durante um praso improrogavel de cinco annos de estada na Europa.

Art. 142. Os concursos serão feitos na ordem seguinte: 1º anno, pintura; 2º anno, esculptura; 3º anno, architectura; 4º anno, gravura.

Art. 143. Os concursos se effectuarão no primeiro ou no ultimo trimestre do anno escolar e não durarão menos de sessenta dias.

Art. 144. O concurso será annuciado com um mez de antecedencia e a inscripção se fará por meio de requerimento ao director.

Art. 145. O premiado que deixar de seguir viagem dentro do praso de tres mezes, perderá direito ao premio, ficando sem effeito o concurso, salvo o caso de força maior, devidamente provado.

Art. 146. Não havendo concurrente em uma materia, passar-se-ha á seguinte, e assim successivamente, conforme a ordem estabelecida no art. 142, entendendo-se, porém, que os concursos de gravura nunca se succederão com intervallo menor de tres annos.

Art. 147. Para ser admittido ao concurso provará o candidato:

- 1.º Ser cidadão brasileiro e menor de trinta annos de idade;
- 2.º Ter a medalha de ouro de que trata o art. 138.

Art. 148. As provas de concurso serão exclusivamente praticas, de accordo com instrucções especiaes elaboradas pelo conselho escolar.

Art. 149. A commissão julgadora do concurso será composta de tres professores do curso respectivo.

Paragrapho unico. Na falta de algum destes professores, o director nomeará, para completar o numero, um dos professores technicos da Escola.

Art. 150. O director presidirá os trabalhos da commissão, auxiliado pelo secretario da Escola, mas não poderá votar.

Art. 151. O voto será motivado. A commissão marcará o lugar de permanencia do pensionista, apresentando em seguida a sua deliberação á approvação do governo.

Art. 152. Concluido o concurso, proceder-se-ha á exposiçāo dos trabalhos, a qual durará oito dias, dentro dos quaes o director a suspenderá por um dia para proceder-se ao julgamento.

Art. 153. Si dous ou mais concurrentes revelarem merito igual, nomear-se-ha aquelle que houver obtido maiores recompensas na Escola, e si ainda assim houver empate, será escolhido o mais velho.

Art. 154. Os deveres dos pensionistas constarão de instrucções organizadas pelo conselho escolar e approvadas pelo ministro.

CAPITULO XI

DAS EXPOSIÇÕES GERAES

Art. 155. A Escola cederá todos os annos uma parte do seu edificio para uma exposiçāo, á qual poderão concorrer artistas nacionaes e estrangeiros que desejem exhibir os seus trabalhos. O movimento destas exposiçōes geraes será dirigido pelo conselho superior do bellas artes, que poderá conferir aos expositores os premios de que tratam os artigos seguintes.

Art. 156. Ao artista de qualquer das secções de pintura, esculptura, gravura ou architectura, que mais se distinguir na exposiçāo, será concedido um premio de viagem como aos pensionistas da Escola, mas apenas pelo praso de dous annos.

Art. 157. Para obter este premio é indispensavel que o artista seja de nacionalidade brasileira e tenha menos de 35 annos de idade.

Art. 158. Além do premio de viagem haverá mais os seguintes:

- 1.º Medalha de honra (de ouro).
- 2.º Medalha de 1ª classe (de ouro).
- 3.º Medalha de 2ª classe (de prata).
- 4.º Menções honrosas de 1º e 2º graus.

Paragrapho unico. A estes premios acompanhará um diploma assignado pelo presidente e secretario do conselho superior e segundo o modelo adoptado na Escola.

CAPITULO XII

DOS CURSOS LIVRES

Art. 159. Poderão fazer cursos livres no recinto da Escola os profissionais que tiverem diploma conferido pelo estabelecimento ou outros equivalentes, nacionaes ou estrangeiros.

Art. 160. Os pretendentes a cursos livres deverão dirigir ao director, na sessão de abertura dos trabalhos escolares, um requerimento acompanhado do diploma, ou sua publica fôrma, folha corrida e programma que se propõem a seguir.

Estes documentos serão sujeitos á apreciação do conselho escolar que votará em escrutinio secreto sobre a petição.

Art. 161. No caso de ser attendido o candidato, o director designará a sala em que deve ser feito o curso, marcando-lhe o respectivo horario.

Paragrapho unico. A autorisação concedida para os cursos livres não constitue titulo, nem confere regalia official.

Art. 162. Os cursos livres ficarão sob a immediata inspecção do director.

Art. 163. Quando os cursos livres não preencherem os seus fins, forem desprezados os programas, ou nelles se derem disturbios, o director levará o facto ao conhecimento do conselho, ao qual compete cassar a licença concedida.

Art. 164. Os professores de cursos livres deverão remetter ao director, no fim do anno lectivo, uma informação circumstanciada acerca dos respectivos cursos.

Art. 165. As concessões para os cursos livres não deverão exceder de um anno, podendo, entretanto, ser renovadas, si assim convier ao ensino.

Paragrapho unico. Nas petições para a renovação basta que os candidatos apresentem o seu programma.

Art. 166. No relatorio annual, remittido ao governo pelo director, se fará sempre menção dos professores particulares que mais tiverem contribuido para o adiantamento do ensino.

Art. 167. Os professores particulares poderão publicar em cartazes os programas dos seus cursos com o horario respectivo, o lugar em que tiverem de fazel-os, e outras explicações que julgarem convenientes, sendo esses cartazes affixados nos logares mais frequentados da Escola.

Art. 168. Os cursos dos professores particulares serão diurnos ou nocturnos, mas estes ultimos não poderão funcionar depois das nove horas.

Art. 169. Os professores de cursos livres são responsaveis pelas despesas que fizerem, assim como pelos damnos que elles ou os seus discipulos causarem nos objectos pertencentes ao estabelecimento, sendo tambem obrigados a gratificar, segundo o ajuste feito, o porteiro e serventes que occuparem em taes cursos.

CAPITULO XIII

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 170. O pessoal administrativo comprehende o director, o vice-director, um secretario, um bibliothecario, um amanuense, dous conservadores, um inspector de alumnos, um porteiro, tres guarlas e os serventes que forem precisos.

Art. 171. Serão nomeados por decreto o director, o vice-director e o secretario. O bibliothecario, os conservadores, o inspector, o amanuense e o porteiro, por portaria do ministro. O director nomeará os guarlas e os serventes.

CAPITULO XIV

DO DIRECTOR

Art. 172. O director é de livre nomeação do governo, podendo ser um dos professores, o qual exercerá esta funcção sem prejuizo da regencia de sua aula. Será substituido pelo vice-director.

Paragrapho unico. No impedimento do director e do vice-director servirá provisoriamente o professor mais antigo que estiver em exercicio; e, no impedimento ou recusa deste, cabe a jurisdicção a outro professor effectivo em exercicio, respeitada sempre a ordem da antiguidade.

Art. 173. Incumbe ao director:

- 1.º Presidir o conselho escolar e, em falta do ministro, o conselho superior de bellas-artes;
- 2.º Fazer observar o regulamento;
- 3.º Resolver acerca dos requerimentos e representações cujo assumpto for da sua competencia e encaminhar os outros, segundo a especie, ao governo ou ao conselho escolar;
- 4.º Convocar as reuniões do conselho escolar ordenadas por este regulamento ou, em caso extraordinario, quando tal entender preciso, ou lhe for isso determinado pelo governo ou requerido por um professor, motivado o pedido e julgado pelo mesmo director como procedente, providenciando de modo que essas reuniões se effectuem sem interrupção dos trabalhos da Escola, salvo caso de força maior, que será assignalado no officio de convite e na acta;
- 5.º Adiar, em circumstancias graves, a reunião do conselho ou suspender a sessão, inteirando disso ao governo;
- 6.º Nomear as commissões que não deverem ser nomeadas pelo conselho;
- 7.º Propor ao governo, no caso de vaga ou quando ninguem se inscrever para o concurso, as pessoas que por sua idoneidade se acham em condições de exercer interinamente o magisterio;

8.º Assignar a correspondência official, os termos e despachos para o director da escola, para o conselho escolar, para o conselho de regimento, e com os demais membros deste os actas das escolas;

9.º Executar e fazer executar as decisões do conselho, podendo, porém, suspender-as, si lhe parecerem contrarias á lei, e levar então as cousas ao conhecimento do governo;

10.º Organizar o orçamento annual, rubricar os pedidos mensaes das despesas do estabelecimento e solicitar do governo a quantia que parecer necessaria ás despesas de prompto pagamento durante um mez;

11.º Realizar as despesas, fiscalizando o emprego das quantias autorizadas;

12.º Informar os recursos interpostos dos actos e decisões do conselho e os pedidos de premios de obras;

13.º Regular os trabalhos da secretaria e bibliotheca e prover em tudo quanto for necessario aos serviços do estabelecimento;

14.º Assistir, sempre que lhe for possivel, ás aulas e exames, e inspecionar os cursos livres;

15.º Suspender os empregados, e em privação dos vencimentos, por um a oito dias;

16.º Nomear e demittir os guardas e os serventes;

17.º Receber e por si mesmo dirigir reclamações ao governo por faltas commettidas pelos empregados que não forem de sua nomeação;

18.º Fiscalizar a observancia dos programmas, dando conhecimento ao conselho das irregularidades que notar;

19.º Apresentar ao conselho o relatório mensal dos professores, ao qual se refere o § 2º, art. 33.

20.º Organizar o regimento interno da Escola, o qual será posto em execução depois de approved pelo ministro.

Art. 174. Além das informações que deve dar ao governo acerca das occorrencias mais importantes, o director remetterá, no mez de janeiro de cada anno, um relatório circumstanciado dos trabalhos da Escola durante o anno anterior, visante sobretudo o desenvolvimento do ensino.

Art. 175. Nas mesas examinadoras em que o director funcionar, lhe tocará sempre a presidencia.

Art. 176. Pelos seus actos, o director só tem que responder perante o governo.

CAPITULO XV

DO VICE-DIRECTOR

Art. 177. O vice-director é escolhido dentre os professores;

Art. 178. O vice-director não terá vencimentos; quando, porém, exercer as funções de director, perceberá os vencimentos que este deixar de receber.

Art. 179. Ao vice-director, em exercicio do cargo de director, competem todas as attribuições deste.

CAPITULO XVI

DO SECRETARIO

Art. 180. Compete ao secretario:

1.º Fazer ou mandar fazer a escripturação da secretaria, e ter sob sua guarda os moveis e objectos a ella pertencentes;

2.º Mandar, no fim de cada anno, encadernar os avisos e ordens do governo, a minuta dos editaes e das portarias do director, dos officios por elle expedidos, e as actas das sessões do conselho escolar;

3.º Copiar ou mandar copiar, em livro proprio, com titulos distinctos, o inventario do material da secretaria, das aulas, dos exames, e em geral de tudo que nissor respeito ao serviço do estabelecimento, exceptuado somente o que pertencer a bibliotheca;

4.º Exercer a policia, não só dentro da secretaria, fazendo sahir os que perturbarem a boa ordem dos trabalhos, como em geral em todas as dependencias da Escola, fiscalizando o serviço dos empregados, afim de dar circumstanciadas informações ao director;

5.º Redigir e fazer expedir a correspondência do director, inclusive os officios de convocação para as sessões do conselho;

6.º Comparecer ás sessões do conselho, cujas actas lavrará;

7.º Abrir e encerrar, assignando-os com o director, todos os termos referentes a concurso e inscrições para a matricula e exames dos alumnos, posse do director, vice-director, professores e empregados;

8.º Fazer a folha do vencimento do director e do pessoal docente e administrativo, apresentando-a no ultimo dia de cada mez ou no primeiro do seguinte;

9.º Organizar, sob as ordens do director, até o dia 25 de cada mez, o orçamento das despesas do estabelecimento para o mez seguinte;

10.º Providenciar quanto ao asseio do edificio;

11.º Encarregar-se de toda a correspondência do estabelecimento que não for da exclusiva competencia do director;

12.º Informar, por escripto, as petições que tiverem de ser submettidas a despacho do director ou do conselho escolar;

13.º Ler e subscrever os documentos do conselho;

14.º Prestar, nas sessões do conselho, as informações que lhe forem exigidas, para o que o director lhe dará a palavra quando julgar conveniente.

Art. 181. Os actos do secretario ficam sob immediata inspecção do director.

Art. 182. A secretaria estará aberta das dez horas da manhã ás tres da tarde, desde o dia da abertura até o do encerramento dos trabalhos do anno lectivo.

Paragrapho unico. Poderá, no entanto, o director prorogar as horas do serviço da secretaria pelo tempo que for necessario.

Art. 183. A secretaria, além do necessario para o expediente, terá os seguintes livros:

1.º Para os termos de posse do director, dos professores e mais funcionarios;

2.º Para o registo dos titulos do pessoal da Escola;

3.º Para a inscrição de matricula em cada um dos annos de cada curso e para a dos respectivos exames;

4.º Para os termos de exames;

5.º Para o registo dos diplomas expedidos pela Escola;

6.º Para os concursos;

7.º Para os termos de admoestação e outras penas impostas aos alumnos;

8.º Para os termos de advertencia e suspensão dos professores e dos empregados;

9.º Para apontamento das faltas dos professores;

10.º Para apontamento das faltas dos empregados;

11.º Para inventario dos moveis da Escola;

12.º Para lançamento do inventario do archivo;

13.º Para registo das licenças concedidas pelo governo.

Paragrapho unico. Além dos livros especificados, poderá o director por si, por deliberação do conselho ou proposta do secretario, crear os que julgar convenientes ao serviço do estabelecimento.

Art. 184. A entrada da secretaria não é facultada aos alumnos, nem a pessoas extranhas, senão em caso de necessidade, com licença do secretario.

CAPITULO XVII

DO BIBLIOTHECARIO

Art. 185. Ao bibliothecario compete:

1.º Conservar-se na bibliotheca, enquanto estiver aberta;

2.º Cuidar da conservação das obras;

3.º Organizar o catalogo de acordo com as instruções que o conselho ou o director lhe transmitir;

4.º Observar e fazer observar este regulamento em tudo que lhe disser respeito;

5.º Comunicar diariamente ao director as occorrencias que se derem na bibliotheca;

6.º Apresentar o orçamento mensal das despesas da bibliotheca;

7.º Propor ao director, por si ou por indicação dos professores, a compra de obras e a assignatura de revistas de bellas-arts, procurando sempre completar as obras ou collecções existentes;

8.º Empregar o maior cuidado para que não haja duplicatas desnecessarias e se conserve a conveniente harmonia na encadernação dos tomos de uma mesma obra;

9.º Providenciar para que as obras sejam immediatamente entregues as pessoas que as pedirem;

10.º Fazer observar o maior silencio na sala de leitura, providenciando para que se retirem os alumnos que perturbarem a ordem, recorrendo ao director, quando não for attento;

11.º Apresentar mensalmente ao director um mappa dos leitores da bibliotheca, das obras consultadas e das que deixaram de ser ministradas, por não existirem; outro-sim, uma relação das obras, que mensalmente entraram para a bibliotheca, acompanhada de noticia, embora perfunctoria, do objecto de cada uma;

12.º Organizar e remetter annualmente ao director um relatório dos trabalhos da bibliotheca e do estado das obras e moveis, indicando as modificações que a pratica lhe tiver suggerido.

Art. 186. Organizado o catalogo da bibliotheca, serão os livros collocados por ordem numerica, em estantes numeradas, tendo cada volume no dorso um rotulo ou cartão indicativo do numero que tem no catalogo.

Art. 187. A bibliotheca é especialmente destinada ao uso dos professores e alumnos.

Art. 188. A bibliotheca terá de preferencia formada de livros, gravuras e estampas relativas ás materias professadas na Escola.

Art. 189. Haverá na bibliotheca um livro em que se inscreverão os nomes das pessoas que fizerem donativo de obras, com indicação do objecto sobre que versarem.

Art. 190. A bibliotheca estará aberta todos os dias uteis das dez horas da manhã ás tres da tarde.

Art. 191. Os livros da bibliotheca serão todos encadernados e terão, assim como os folhetos, gravuras e estampas, o carimbo da Escola.

Art. 192. Em hypothese alguma sahirão da bibliotheca livros, folhetos, gravuras ou estampas.

Art. 193. Haverá na bibliotheca um livro de registo para se lançar o titulo de cada obra que for adquirida, com indicação da época da entrada e do numero dos volumes.

Art. 194. O bibliothecario reorganizará de tres em tres annos o catalogo para nelle incluir as obras accrescidas.

CAPITULO XVIII

DOS AMANUEENSES E OUTROS EMPREGADOS

Art. 195. Ao amanuense compete auxiliar o secretario no desempenho das suas obrigações, seguindo as prescripções que delle receber. Na falta e impedimento do secretario, todas as suas funcções e encargos passarão para o amanuense.

Art. 196. Aos conservadores compete a conservação e a restauração dos quadros, das gravuras e estampas de architectura, dos fragmentos de decorações architectonicas, das collecções de escultura e outras que lhes forem confiadas.

Art. 197. Ao inspector de alumnos compete:

1.º Estar presente, sempre que for possível, ás aulas e a todos os actos a que os alumnos tenham de comparecer;

2.º Comparecer á Escola, durante as férias, nos dias designados pelo director;

3.º Admoestar os alumnos quando procederem irregularmente, communicando ao director as faltas mais graves.

Art. 198. Compete ao porteiro ter a seu cargo as chaves do edificio, abrindo-o e fechando-o ás horas ordenadas; cuidar do assio interno da casa, empregando para esse fim os serventes que forem designados; receber os officios, requerimentos e mais papeis dirigidos á secretaria e expedil-os ou entregal-os ás partes quando assim for ordenado; zelar a conservação dos moveis e objectos que estiverem fóra da secretaria e da bibliotheca; entregar ao secretario uma relação delles, e cumprir quaesquer ordens, relativas ao servico, que lhe forem dadas pelo director ou pelo secretario.

Paragrapho unico. O porteiro, sempre que for possível, residirá no edificio da Escola, ou em alguma das suas proximas dependencias.

CAPITULO XIX

DA CORRESPONDENCIA E DA POSSE DO DIRECTOR, DO VICE-DIRECTOR, DOS PROFESSORES E DOS EMPREGADOS

Art. 199. A correspondencia entre o director e os professores se fará por officio; a daquille com os empregados, por portaria.

Art. 200. O director tomará posse do seu cargo perante o conselho escolar. Para esse fim deverá enviar uma participação ao director em exercicio, o qual convocará o conselho para o primeiro dia util, e communicará ao nomeado o dia e a hora em que deverá comparecer para lhe ser dada a posse.

Art. 201. No dia e hora indicados, recebido o novo director á porta do edificio pelo secretario e mais empregados, e á porta da sala das sessões do conselho pelo director em exercicio e professores presentes, tomará assento á direita do presidente do conselho, e lido pelo secretario o acto de nomeação, estará empossado, lavrando-se de tudo um termo, que será assignado por elle director e pelos ditos professores. Occupará logo depois o logar que lhe compete, e dar-se-ha por terminada o acto da posse, que será communicado ao governo.

Art. 202. O vice-director, os professores e os empregados se empossarão perante o director. No acto da posse farão uns e outros as promessas constantes das formulas annexas.

Art. 203. Da posse do vice-director, dos professores e mais funcionarios, o secretario lavrará um termo que será assignado pelo director e pelo nomeado.

CAPITULO XX

DAS LICENÇAS E FALTAS

Art. 204. As licenças serão concedidas por portaria do ministro, em caso de molestia provada ou por outro qualquer motivo attendivel, mediante requerimento convenientemente informado pelo director.

§ 1.º A licença concedida por motivo de molestia dá direito á percepção do ordenado até seis mezes, e de metade por mais de seis mezes até um anno; e por outro qualquer motivo obriga ao desconto da quarta parte do ordenado até tres mezes, da metade por mais de tres até seis, das tres quartas partes por mais de seis até nove, e de todo o ordenado dali por diante.

§ 2.º A licença não dará direito em caso algum á gratificação do exercicio do cargo.

Art. 205. O tempo de prorrogação de licença, concedida dentro de um anno, será contado do dia em que terminou a primeira, além de ser feito o desconto de que trata o § 1.º do artigo anterior.

Art. 206. Esgotado o tempo maximo dentro do qual poderão ser concedidas as licenças com vencimento, a nenhum funcionario é permittida nova licença com ordenado ou parte delle, antes de decorrido o praso de um anno, contado de data em que houver expirado o ultimo.

Art. 207. O licenciado poderá gosar onde lhe aprouver a licença que lhe for concedida; esta, porém, ficará sem effeito, si della não se aproveitar dentro de um mez, contado da data da concessão.

Art. 208. Não poderá obter licença quem não tiver entrado em exercicio do logar em que haja sido provido.

Art. 209. O funcionario licenciado poderá renunciar ao resto do tempo que tiver obtido, uma vez que entre immediatamente no exercicio do seu cargo; mas, si não tiver feito a renuncia antes de começarem as férias, só depois de terminada a licença poderá apresentar-se.

Art. 210. Aos professores contractados, que requererem licença, serão applicadas as disposições referentes aos effectivos, quando de assumpto não cogitarem os respectivos contractos.

Art. 211. Dado o caso de licença concedida a um professor assim como no de vaga de cadeira, será chamado pelo director um outro professor para reger-a. Em falta do professor que possa ou queira incumbir-se da regencia da cadeira, o governo nomeará pessoa extranha de notoria competencia.

Art. 212. A presença dos professores será verificada pela sua assignatura nas cadernetas das aulas e nas actas do conselho.

§ 1.º A presença dos empregados do serviço administrativo será verificada pela sua assignatura no livro do ponto, indicando a hora da entrada e a da sahida.

§ 2.º O secretario, à vista das notas das cadernetas, das que haja tomado sobre quaesquer actos escolares, e do livro do ponto, organizará no fim de cada mez a lista completa das faltas e a apresentará ao director, que attendendo aos motivos, poderá considerar justificadas até tres para os professores que derem menos de cinco licções por semana e até o dobro para os demais e o pessoal administrativo.

§ 3.º As faltas devem ser justificadas até o ultimo dia do mez.

Art. 213. As faltas dos professores ás sessões do conselho e quaesquer actos a que forem obrigados por este regulamento serão contadas como as que derem nas aulas.

Art. 214. Si por motivo de força maior, nos termos do art. 173 n. 4, coincidirem as horas da aula e do conselho, o serviço deste terá preferencia, importando em falta a ausencia do professor; não coincidindo, a ausencia a qualquer dos serviços será tamhem considerada como falta.

Art. 215. Terão direito só ao ordenado os professores que faltarem por motivo justificado.

Art. 216. O director, quando professor, estará sujeito ás prescripções deste capitulo.

CAPITULO XXI

DA POLICIA ESCOLAR

Art. 217. O alumno que perturbar o silencio, causar desordem dentro da aula ou nella proceder mal, será reprehendido pelo professor. Si não se contiver, o professor o fará immediatamente sair da sala e levará o facto ao conhecimento do director. Si o professor vir que a ordem não pôde ser restabelecida, suspenderá a lição, e dará ao director relação do occorrido.

Art. 218. O director, assim que tiver noticia do facto, nas duas ultimas hypothses do artigo precedente, fará vir á sua presença o culpado ou culpados, e, depois de ler a parte dada pelo professor, convocará immediatamente o conselho escolar, que imporá por votação nominal, depois de ouvido o delinquente, a pena de suspensão de um ou dous annos de estudos em qualquer estabelecimento federal ou a elle equiparado, conforme a gravidade do facto.

Art. 219. Si a desordem se realizar dentro do edificio, mas fóra da aula, qualquer professor ou empregado que se achar presente procurará conter os autores. No caso de não serem attendidas as admoestações, ou si o successo for de natureza grave, o funcionario que o presenciar deverá immediatamente communicar o facto ao director.

Art. 220. O director, logo que receber a participação ou tiver noticia do occorrido, tomará de tudo conhecimento, fazendo comparecer, na secretaria, perante si, o alumno ou alumnos indigitados.

Art. 221. Si, depois das indagações a que proceder, o director achar que o alumno merece maior correcção do que uma simples advertencia feita em particular, o reprehenderá publicamente.

Art. 222. A reprehensão será neste caso dada na secretaria, em presença de dous professores, dous empregados e de quatro ou seis alumnos, pelo menos, ou na aula a que o culpado pertencer, presentes o professor e os outros alumnos da mesma aula, que se conservarão nos respectivos logares.

A todos estas actos assistirá o secretario, e de todos elles, bem como dos casos referidos dos arts. 218 e 220, se lavrará um

termo, que será presente na primeira sessão do conselho e transcripto nas informações dadas ao governo acerca do procedimento dos alumnos.

Art. 223. Si a perturbação do silencio, a falta de respeito ou a desordem for praticada durante o exame ou em qualquer acto publico do estabelecimento, se observará o disposto nos arts. 218 e 221.

Art. 224. Si algum dos factos de que trata o artigo antecedente e a primeira parte do art. 219, for praticado por alumno que já tenha feito os exames do ultimo anno de qualquer dos cursos, o director levará tudo ao conhecimento do conselho escolar o qual poderá substituir a pena de reprehensão publica pela de retenção do diploma até um anno.

Art. 225. Si o director entender que o delicto declarado no art. 217 merece, pelas circumstancias que o acompanharam, mais severa punição que a do art. 222, mandará lavrar termo de tudo pelo secretario, com as razões que o alumno allegar a seu favor e com os depoimentos das testemunhas que souberem do facto, e o apresentará ao conselho escolar; este, depois de empregar os meios necessarios para apurar a verdade, condemnará o delinquente na pena de suspensão de um ou dous annos de estudo em qualquer estabelecimento federal ou a elle equiparado, conforme a gravidade do delicto.

Art. 226. O alumno que intencionalmente estragar ou inutilizar instrumentos,apparelhos, modelos, livros ou moveis, será obrigado a restituir o objecto por elle damnificado, e, na reincidencia, alem da restituição, será admoestado pelo director, ou sujeito á pena de suspensão por um ou dous annos de estudos em qualquer estabelecimento federal ou a elle equiparado, segundo a gravidade do delicto.

Art. 227. Sempre que se verificar qualquer desaparecimento de objectos tanto da secretaria, como das demais dependencias do estabelecimento, o secretario, recebida a comunicação, participará por escripto o facto ao director, o qual nomeará uma commissão para proceder á syndicancia respectiva.

Art. 228. O bibliothecario levará igualmente ao conhecimento do director quaesquer subtrações occorridas na bibliotheca e, a tal respeito, se praticará o que fica determinado no artigo precedente.

Art. 229. Descoberto o autor do delicto de que tratam os dous ultimos artigos, será reprehendido pelo director e obrigado a restituição do objecto subtraído, promovendo-se processo criminal, si no caso couber.

Art. 230. Os alumnos que dentro ou fóra do edificio escolar praticarem actos de injuria por palavras, por escripto, ou por qualquer outro modo contra o director ou contra professores, serão punidos com a pena de suspensão de um ou dous annos de estudos em qualquer estabelecimento federal ou a elle equiparado, conforme a gravidade do caso.

Art. 231. Si os actos forem offensivos da moral ou consistirem em ameaças ou tentativas de aggressão contra as pessoas indicadas no artigo antecedente, os autores serão punidos com o dobro das penas alli comminadas.

§ 1.º Si realizarem a aggressão, serão punidos com a exclusão dos estudos.

§ 2.º As penas deste artigo e as do antecedente não isentam daquellas em que incorrerem os delinquentes segundo a legislação commum.

Art. 232. Si os delictos dos artigos antecedentes forem praticados por alumnos do ultimo anno de qualquer curso, serão estes punidos com a suspensão do exame ou, si este já tiver sido feito, com a retenção do diploma, pelo tempo correspondente ao das penas marcadas nos mesmos artigos.

Art. 233. Das penas de suspensão de estudos ou de exame, exclusão e retenção do diploma, caberá recurso para o governo, sendo interposto dentro de oito dias contados da data da intimação.

O recurso terá effeito suspensivo quando a pena imposta fór a de suspensão de estudos ou a de exclusão.

Art. 234. O governo, a quem serão presentes todos os papeis que formarem o processo, resolverá confirmando, revogando ou modificando a decisão do conselho.

Art. 235. O alumno que, chamado pelo director, não comparecer, será coagido a vir á sua presença, depois de lavrado o termo de desobediencia pelo empregado que o fór chamar, requisitando o mesmo director auxilio da autoridade policial.

Art. 236. Os professores exercerão a policia dentro das respectivas aulas, e nos actos escolares que presidirem deverão auxiliar o director na manutenção da ordem dentro do edificio.

Art. 237. Não estando presente o director, deverão substitui-lo na manutenção da ordem, o vice-director, os professores, por ordem de antiguidade, e, na falta de todos elles, o secretario.

Art. 238. O porteiro, os guardas e os serventes velarão na manutenção da ordem dentro do edificio, advertindo com toda a urbanidade os infractores. Si as suas advertencias não bastarem, tomarão os nomes dos ditos infractores e darão immediatamente parte do occorrido ao director, e em sua ausencia a qualquer professor ou ao secretario.

Art. 239. Si qualquer pessoa extranha á Escola praticar algum ou alguns dos actos puniveis por este regulamento, será o facto levado ao conhecimento do director, a fim de que faça tomar por termo o occorrido e dê de tudo conhecimento á competente autoridade policial, para proceder na conformidade das leis.

Poderá tambem o director prohibir ao autor daquelles actos a entrada no edificio.

CAPITULO XXII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 240. Os vencimentos do director, dos professores e dos empregados da Escola serão os que se acham marcados na tabella sob n. 1,

Art. 241. Pela inscripção de matricula e pelas certidões de exames e diplomas de premio, cobrar-se-hão os emolumentos declarados na tabella sob o n. 2.

Art. 242. Os empregados do serviço administrativo terão direito á aposentação na fórma da legislação geral em vigor.

Art. 243. Haverá um sello da Escola que será de dous tamanhos, segundo as exigencias, e da fórma que resolver o conselho escolar.

Art. 244. Os alumnos poderão usar nos ateliers e em geral nas aulas de exercicios praticos, blusas de trabalho.

Art. 245. Durante as férias e com o consentimento do director poderão ser postas á disposição dos alumnos que desejem trabalhar algumas salas do edificio da Escola.

Art. 246. Além do periodo comprehendido entre o encerramento dos trabalhos e a sua abertura e os domingos e dias de festa ou luto nacional, consideram-se feriados os dias do fallecimento do director, do vice-director ou de qualquer professor, e o dia commemorativo da fundação da Escola.

Art. 247. Os capitulos deste regulamento que tratam de exames e concursos, concursos de pensionistas e exposições geraes, poderão ser alterados pelo governo, de accordo com o conselho escolar.

Art. 248. Revogam-se as disposições em contrario.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 1.º O governo distribuirá pelas cadeiras de que trata o art. 10 os actuaes professores effectivos da Escola e proverá as cadeiras restantes como houver por melhor.

Art. 2.º O professor de Historia Natural, Physica e Chimica ficará em disponibilidade e no gozo dos seus direitos actuaes. O governo, todavia, deverá aproveitá-lo na propria Escola ou em outro instituto, ouvindo o conselho escolar ou a congregação respectiva e dada a annuencia do dito professor.

Capital Federal, 13 de abril de 1901.

Epitacio Pessoa.

TABELLA N. 1

1 director.....	6.000\$000
7 professores, sendo:	
1 de desenho figurado, 1 de modelo vivo, 2 de pintura,	
1 de escultura, 1 de composição e desenho de archite-	
tectura e 1 de gravura a 4:800\$000.....	33.600\$000
9 professores, sendo:	
1 de geometria descriptiva, perspectiva e sombras, 1	
de desenho geometrico, noções de topographia e	
desenho topographico, 1 de elementos de archite-	
ectura decorativa e desenho de ornatos, 1 de	
historia e theoria da architectura e sua legislação,	
o hygiene das habitações, 1 de anatomia e phy-	
siologia artisticas, 1 de calculo, mecanica e	
resistencia dos materiaes, 1 de materiaes de	
construção, technologia das profissões ele-	
mentares e estereotomia, 1 de mythologia, 1 de	
historia das artes, a 3:600\$000.....	32.400\$000
1 secretario.....	3.600\$000
1 bibliothecario.....	2.400\$000
2 conservadores e restauradores a 2.400\$000.....	4.800\$000
1 amanuense.....	2.400\$000
1 inspector de alumnos.....	1.200\$000
1 porteiro.....	2.000\$000
3 guardas, a 1:080\$000.....	3.240\$000
	91.640\$000

Os vencimentos são divididos em dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

Capital Federal, 13 de abril de 1901.—*Epitacio Pessoa.*

TABELLA N. 2

Taxa de matricula em qualquer curso.....	12\$000
Certidão de exame.....	3\$000
Diploma de premio.....	25\$000

Capital Federal, 13 de abril de 1901.— *Eptacio Pessoa.*

Formulas das promessas para a posse

DO VICE-DIRECTOR

Prometto respeitar as leis da Republica, observar e fazer observar o regulamento desta escola, cumprindo, quanto em mim couber, os deveres do cargo de vice-director.

DOS PROFESSORES

Prometto respeitar as leis da Republica, observar o regulamento desta escola e cumprir os deveres de professor, com zelo e dedicação, promovendo o adiantamento dos alumnos que forem confiados aos meus cuidados.

DO SECRETARIO, DO BIBLIOTHECARIO E DOS DEMAIS EMPREGADOS

Prometto cumprir fielmente os deveres do cargo de.....

Capital Federal, 13 de abril de 1901.— *Eptacio Pessoa.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 13 do corrente mez, foi concedida a medalha de distincção de 2ª classe ao corneteiro do 4º batalhão de artilharia José Bispo Ferreira, que salvou a vida dos soldados do mesmo batalhão Alipio Francisco da Costa e Rogerio Vieira de Carvalho, quando estiveram prestes a afogar-se por ter virado, nas proximidades da fortaleza da Barra do Pará, a canoa em que haviam embarcado.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 15 de abril de 1901

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimento despachado

Guilherme Landreth Broadbent, solicitando naturalização. — Faça reconhecer por tabelião a firma do requerimento; selle com estampilhas da União os documentos e junte certidão de idade ou documento que a suppra.

Expediente de 16 de abril de 1901

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se as seguintes licenças:

Ao inspector seccional da 2ª circumscrição policial urbana Feliciano da Costa Braga, tres mezes, sem vencimentos, para tratar de negocios de seu interesse;

Ao coronel Antonio Francisco da Rocha, commandante da 45ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de S. João d'El-Rey, no Estado de Minas Geraes, nos termos do art. 28, ultima parte, do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, seis mezes para tratar de negocios de seu interesse fora da respectiva comarca.—Enviou-se a portaria á Collectoria de Rendas Federaes na dita comarca.

— Remetteram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Federal o requerimento documentado do bacharel Alfredo Odilon Silverio Coelho, candidato á vaga de juiz federal na seccão das Alagoas, onde exerce o cargo do substituto;

Ao governador do Estado de Santa Catharina, para os fins convenientes, o extracto da sentença proferida pelo Tribunal Municipal do Vandsburg, Allemânia, contra o cidadão brasileiro Rudolf Alexandor Smolnow, natural daquele Estado;

Ao procurador da Republica na seccão do Districto Federal, em solução do officio n. 23, de 8 do corrente mez, a informação prestada pelo chefe de policia do Districto Federal e relativa á acção proposta contra a União pelo ex-escrivão da 17ª circumscrição policial Raul de Andrade;

Ao commandante da brigada policial, para os fins convenientes, os processos, julgados pelo Supremo Tribunal Militar, e relativos aos soldados Carlos de Almeida Pernambuco, Felipe Vieira dos Santos, Heitor Pereira do Nascimento e Zoferino Ribeiro da Fonseca;

Ao director da Casa de Correção, para informar, o requerimento em que Benedicto de Oliveira Machado propõe a montagem de um estabelecimento ceramico junto á barreira da Casa de Correção, principiando pela fabricação de tijolos, afim de dar occupa-

ção, pelo menos, a 80 menores do que se acham na de betonção, e mediante as bases que apresenta;

Ao commandante superior interino da guarda nacional desta Capital, para os fins convenientes o devidamente apostillada, a patente do capitão da mesma milicia Rodolpho Antonio Teixeira Bastos.

Requerimento despachado

Antonio Cancio de Pontes, pedindo que se declare sem effeito o decreto de 9 de dezembro de 1899, que o exonrou, a pedido, do posto de capitão da 1ª companhia do 17º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital.—Indeférido.

Casa de Correção

MAPPA DO MOVIMENTO DAS PRISÕES NO MEZ DE MARÇO DE 1901

MOVIMENTO	PENAS															TOTAL
	De 2 mezes a 1 anno	De 1 a 2 annos	De 2 a 3 annos	De 3 a 3 1/2 annos	De 4 a 5 annos	De 5 a 6 annos	De 6 annos	De 8 annos	De 9 a 10 1/2 annos	De 12 annos	De 14 annos	De 15 annos	De 21 annos	De 24 annos	De 30 annos	
Passaram do mez anterior.....	6	8	5	3	11	33	10	31	7	2	1	15	4	17	14	167
Entraram durante o mez.....	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	5
Postos em liberdade, por termo de pena.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2
Ficaram cumprindo pena.....	7	7	6	4	11	34	10	31	7	2	1	15	4	17	14	170
Condenados pelo Jury.....	1	2	2	2	9	32	10	31	7	2	1	15	4	17	14	146
Idem pela Camara Criminal do Tribunal Civil.....	1	5	5	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
Pelo Juizo Federal.....	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	3
Idem pelo Juizo Federal do Paraná....	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	3
Idem pela 2ª Pretoria.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Idem pela 3ª Pretoria.....	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	3
Idem pela 15ª Pretoria.....	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2
Total.....	7	7	6	4	11	34	10	31	7	2	1	15	4	17	14	170

Observações

Quatro entraram, vindos da Casa de Detenção, soffrendo: de rheumatismo muscular, um; bastante anemico, precisando de immediato tratamento, um; pelo que baixou á enfermaria; gravemente affectado de tuberculose pulmonar, sendo por isso immediatamente recolhido á enfermaria, um; bastante anemico, em consequencia de ferimento, precisando de tratamento immediato, pelo que baixou logo á enfermaria, um.

Dos existentes, um é do sexo feminino.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi designado o professor de violão do Instituto Nacional de Musica, Leopoldo Miguez, para reger a aula de composição do mesmo instituto, durante o impedimento do professor Alberto Nepomuceno.

Foram concedidos ao conservador do gabinete de histologia da Faculdade de Medicina da Bahia José Rodrigues Corsino tres mezes de licença, com vencimento na forma da lei, para tratar de sua saúde, conforme requereu observando o disposto no n. 7 do art. 277 do Código aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro ultimo.

—Remetteram-se:

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, devidamente apostillados, os títulos que acompanharam o officio de 27 de março findo, de nomeação dos substitutos da mesma faculdade;

A Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes, o requerimento de Saul Bello e outros estudantes da Faculdade Livre de Direito daquelle Estado, visto estar sujeito á revalidação do respectivo sello.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria do Interior—2ª secção—Capital Federal, 16 de abril de 1901.

Respondendo á consulta do vossso officio de 2 deste mez, elaro-vos que as alterações feitas no regulamento e as novas disposições do Código do Ensino concernentes á creação de disciplinas, sua distribuição pelos annos do curso, processo de exames e horario das aulas, só devem ser observadas nesse estabelecimento a partir de 1 de setembro, em que se inicia o anno lectivo vindouro.

Não coincidindo os periodos de trabalhos escolares desse Gymnasio com os do Gymnasio Nacional, as novas disposições não poderiam desde já entrar ahí em vigor, sem prejuizo do funcionamento das aulas, cujo encerramento tem logar a 31 de maio proximo.

Saude e fraternidade.—*Epitacio Pessoa*—Sr. Dr. Raul Penido, delegado fiscal do Governo junto ao Internato do Gymnasio Mineiro.

Requerimentos despachados

Alexandre Lobão, alumno da Faculdade de Direito de S. Paulo, pedindo matricula no 5º anno da mesma faculdade.—Indeferido. Ao requerente era heito matricular-se por procurador, nos termos do art. 122 do Código do Ensino.

Antonio José do Amaral Murfinho e Jorge Drummond Furtado de Mendonça, pedindo matricula na Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro.—Indeferido, á vista do disposto no art. 116 do Código do Ensino.

Carlindo de Vasconcellos Borralho, alumno da 2ª serie da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo transferencia para a do Rio de Janeiro.—Indeferido, á vista do disposto no art. 115 do Código do Ensino.

Manoel José Rodrigues, solicitando naturalização.—Faça reconhecer por tabellião a firma do requerimento e sello a certidão de idade.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 438, folhas do copista e operarios do Museu Nacional;

De 515\$, fornecimentos á Casa do Correção;

De 370\$, construcção de uma biombo na Repartição Central da Policia;

De 33\$100, despesas miudas do Archivo Publico;

De 4.547\$800, obras no Internato do Gymnasio Nacional;

De 2.472\$100, despesas de prompto pagamento do Corpo de Bombeiros.

—Remetteram-se á Contabilidade do Thesouro os seguintes annos do Dr. Joaquim José Vieira de Carvalho.

Ministerio da Fazenda

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Jeronymo da Costa Villar, 1º escripturario da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, pedindo pagamento de ajuda de custo.—Liquide-se a divida, de acordo com o parecer.

Alipio Pompilio de Abreu, 3º escripturario da Alfandega de Porto Alegre, fazendo identico pedido.—Conceda-se o credito.

Bernardo José de Araujo, pedindo pagamento de porcentagem pela venda de sellos do Correio.—Dirija-se ao Ministerio da Industria.

Alvaro Carneiro Martins e outro, pedindo cumprimento do alvará que apresentam, affin de serem eliminadas as clausulas com que se acham gravadas sete cautelas de sua propriedade, representativas de apolices da divida publica.—Satisfeita a exigencia da Directoria do Contencioso, cumprese.

D. Felippa Peregrina Cavalcanti Barreto, viuva do lente da Faculdade de Direito do Recife Dr. José Diniz Barreto, pedindo pagamento do premio que ao mesmo foi attribuido pela confecção da obra intitulada—

Pontos de Direito Romano.—Dirija-se ao Ministerio da Industria.

João Fernandes Vieira, apresentando documento em que prova falta de meios para depositar a importância de 5.000\$, affin de poder recorrer do despacho do director da Recebedoria, multando-o naquella quantia por vender sellos sem licença.—A prova apresentada não satisfaz. Aceite-se o recurso, si o supplicante dar como garantia do pagamento da multa, mediante as formalidades legais, o seu estabelecimento commercial.

RECEBEDORIA

Despachos sobre infracções do regulamento do imposto de consumo

Philomeno Grossi.—Diga a parte no prazo de 15 dias.

Francisco Laudeiro Barreiros.—Idem, idem.

Francisco Laudeiro Barreiros.—Idem, idem.

Vicente Cernadas Caneira.—Idem, idem. Guilherme Izence & Comp.—Idem, idem. José Pereira Alpoim.—Idem, idem.

João de Araujo Costa.—Imponho ao cidadão João de Araujo Costa, de que trata o auto n. 39, a multa de 50\$, minimo do art. 27, lettra E, do regulamento que baixou com o decreto n. 3.622, de 26 de março do anno passado, pelo facto de vender calçado sem se achar sellado.

Antonio Luiz Moreira Mendes.—Diga a parte no prazo de 15 dias.

Demonstração da renda arrecadada pela Alfandega do Ceará no mez de março de 1901, comparada com a de igual mez de 1900

RENDA	MARÇO		DIFERENÇA	
	1901	1900	Para mais	Para menos
Importação:				
Ouro.....	10:202\$028	3:30\$4753	6:988\$275	
Papel.....	42:016\$123	34:269\$768	7:746\$355	
Entrada e sahida de navios:				
Ouro.....	400\$000	200\$000	200\$000	
Adicionaes.....	202\$206	9\$085	112\$121	
Interior.....	12:181\$645	6:372\$475	5:809\$170	
Consumo.....	11:160\$180	24:464\$960	—	13:304\$780
Extraordinaria.....	191\$645	225\$976	—	34\$331
Depositos.....	1:081\$160	1:216\$520	—	135\$360
Fundo de resgate.....	328\$717	395\$517	—	266\$800
Fundo de garantia:				
Ouro.....	2:491\$614	1:654\$510	837\$104	
	80:345\$318	72:393\$564	21:693\$25	13:741\$271

CARGA DESPACHADA

ANNOS	VOLUMES	TONELADAS
1901.....	49.793	692,601
1900.....	1.300	58,735

Segunda secção da Alfandega do Ceará, 1 de abril de 1901. — O chefe, *Baldino José Meira*.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 13 do corrente, foram nomeados interinamente o major do estado-maior José Joaquim Firmino e o capitão do estado-maior de artilharia Honorio Vieira de Aguiar, adjuntos da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo.

— Por outras de 16 do corrente :

Foi declarada sem effeito a de 28 de foyeiro ultimo, que nomeou o capitão do estado-maior do exercito Manoel Soares de Lima adjunto do delegado do chefe do Estado-Maior do Exercito junto ao commandante do 1º districto militar, sendo nomeado para exercer o mesmo logar o major do referido Estado-maior Felinto Alcino Braga Cavalcanti ;

Foi nomeado o alferes do 3º regimento de cavallaria Manoel Meira de Vasconcellos amanuense da Direcção Geral de Artilharia.

Expediente de 12 de abril de 1901

Ao Sr. Ministro da Fazenda :

Enviando, para que se digne prestar novos esclarecimentos, papéis em que D. Anna Coelho de Figueiredo, viuva do capitão Joaquim Soares de Figueiredo, pede ao Congresso Nacional que lhe releve a prescrição em que incorreu, afim de poder receber a importancia de 216\$366, descontada do soldo que competia a seu marido, por não haver reclamado em tempo.

Solicitando providencias para que :

Seja paga no Thesouro Federal a Ismae Attias a quantia de 150\$, proveniente do aluguel relativo ao mez findo, do predio da rua Elcane de Almeida n. 1, occupado pelo commando do 2º batalhão de infantaria;

Sejam distribuidos ás delegacias fiscaes nos Estados abaixo declaradas os creditos das seguintes quantias :

De 5:000\$, em Curitiba, por conta do § 12 — Ajudas de custo — do exercicio vigente;

De 1:011\$, em Porto Alegre, para pagamento a Augusto Dreher & Comp. de fornecimentos feitos em 1893 ;

De 329\$025, em Santa Catharina, para occorrer ao pagamento a que tem direito o sargento-ajudante do 37º batalhão de infantaria Marcos Evangelista dos Anjos, do valor de peças do fardamento não recebido em tempo.

De 6:325\$435, em Cuyabá, para pagamento a Eduardo Rezende Fernandes de Pinho, de fornecimento que fez ao Arsenal de Guerra de Mattos Grosso nos muezes do julho a dezembro de 1893. — Fiziram-se as necessarias communicações.

— Ao Sr. Ministro da Marinha, communicando que, em 21 do mez findo, expediu-se portaria á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Maranhão, em virtude de consulta, por ella feita, declarando que os officiaes da armada, quando em tratamento nas enfermarias militares, devem estar sujeitos á mesma indemnização que fazem os officiaes do exercito aos conselhos economicos desses estabelecimentos, de metade do soldo e de toda a etapa, afim de que se digne providenciar a tal respeito como julgar acertado, visto se contrariarem as disposições existentes no Ministerio a vosso cargo e no da Guerra quanto ao abono de vencimentos ao official em tratamento nas enfermarias e nos hospitais.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito: Approvando o contracto celebrado pelo commandante do 2º batalhão de infantaria com José Belisario para servir, durante tres annos, como mestre da banda de musica do dito batalhão.

Concedendo licença:

Para tratamento de saude, por cinco mezes, ao major-fiscal do 14º batalhão de infantaria José Theodoro Pereira de Mello, em vista do resultado da inspecção a que foi submettido,

podendo gozar a dita licença onde lhe convier, dentro do territorio da Republica ;

Para residir no Estado da Parahyba do Norte, ao cabo de esquadra reformado do Exercito David Alves Pedrosa, incluído no Asylo dos Invalidos da Patria.

Mandando:

Declarar ao commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo que fica autorizado, de accordo com o respectivo regulamento, a dividir as aulas que tiverem mais de cem alumnos, como pede em telegramma de 9 do corrente ;

Excluir do Asylo dos Invalidos da Patria o 2º sargento José Maximo Barbosa, auspeçada João Baptista dos Santos e os soldados José Venancio dos Santos, Manoel Ferreira da Silva, José Miguel da Mattos e José Doria dos Santos, que foram, em inspecção de saude a que se submeteram, julgados em condições de prover aos meios de subsistencia, devendo o soldado José Doria dos Santos recolher-se ao 10º batalhão de infantaria a que pertenceu, afim de completar o seu tempo de serviço ;

Pôr á disposição:

Do director do Arsenal de Guerra desta Capital, afim de praticar no mesmo estabelecimento, 2º tenente de artilharia Augusto Freire da Silva Sobrinho, ficando dispensado do serviço da commissão de estudos para a escolha do local para concentração das forças do 1º districto militar, na Estado do Paraná. — Communicou-se ao director do dito arsenal ;

Do director geral do Engenharia, para praticarem na direcção a seu cargo, o 2º tenente do 1º batalhão de engenharia Antonio Leite de Magalhães Bastos Junior e o alferes do 28º batalhão de infantaria José Luiz Pereira de Vasconcellos. — Communicou-se ao director da mesma direcção ;

Trançar a matricula do alumno da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo Clodomiro Alvaro Passos, em vista do seu estado de saude ;

Vir a esta Capital o capitão ajudante do 13º regimento de cavallaria Eurico de Andrade Neves.

Transferindo:

Para a Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo a matricula do alumno da do Rio Pardo Leoncio Souza Miranda ;

Para o Asylo dos Invalidos da Patria, de accordo com o § 1º do art. 2º das instruções de 21 de abril de 1897, a 2º sargento do 5º batalhão de infantaria Antonio Alves da Silva, que, inspecionado de saude, foi julgado soffrir de molestia incuravel que o torna incapaz para o serviço do exercito e em condições de não poder prover aos meios de subsistencia ;

Para o 3º regimento de cavallaria o alferes do 1º da mesma arma João Torres Cruz, a quem se permite que, da cidade de Rio Grande siga por Montevideo para reunir-se ao seu corpo ;

Para o 26º batalhão de infantaria, onde ja se achá addido, o alferes do 36º da mesma arma Luiz da Franca Carvalho.

— Ao commandante da Escola Militar do Brazil, declarando que é extensiva ao alferes-alumno Pompeu Horacio da Costa a proposta, approvada, por aviso n. 132, de 1 deste mez, feita pelo conselho de instrucção, dos alumnos que concluíram o curso geral para proseguirem em seus estudos no curso especial, visto haver sido o mesmo alferes-alumno approvado plenamente na materia da aula do 3º anno daquelle curso ;

— Ao intendente geral da Guerra, approvando a acta da sessão da commissão de compras da Intendencia Geral da Guerra, realizada em 14 de foyeiro ultimo, para o fornecimento de alguns artigos de expediente de escriptorio, uma vez que sejam nella feitas as alterações constantes da in-

formação que se remette, por cópia, prestada a tal respeito pela Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Mandando:

Declarar ao commandante do 6º districto militar, para que o faça constar ao da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo, que convem aguardar oportunidade para o fornecimento de instrumental para a banda de musica daquelle escola, visto não dispor o orçamento vigente de fundos para tal despesa, e que, achando-se a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, supprila com a quantia de 1:145\$000 para attender ás despesas com o fornecimento de varios artigos a estabelecimentos militares, não ha necessidade de conceder-se novo credito, por isso que, si for aquelle insufficiente á mesma delegacia, reclamará o preciso augmento ;

Fornecer:

— A Escola Militar do Brazil, com applicação á instrucção pratica dos respectivos alumnos, os artigos de munição pedidos pelo commandante da dita escola. — Communicou-se ao commandante da dita escola.

— A Fortaleza de Santa Cruz da barra desta Capital, a polvora de que trata em seu officio n. 202, de 22 do mez findo, em substituição da que pediu o commandante daquelle fortaleza.

— Ao 2º batalhão de artilharia, o instrumental de musica mencionado no pedido que so remette, devendo a despesa com este fornecimento ser indemnizada pela caixa de musica do mesmo batalhão.

— Ao Tiro Nacional, os artigos constantes do pedido que se envia.

— A Delegacia Fiscal do Thesouro Federal nas Alagoas, declarando que a D. Amalia Salles Leite, viuva do alferes Augusto Alvaro de Bittencourt Leite, deve ser paga a quantia de 35\$, despendida com o seu transporte do Estado da Bahia, onde se achava quando falleceu seu marido, para o das Alagoas, onde foi residir, conforme pediu.

Dia 13

Ao presidente do Tribunal de Contas, pedindo que se digne declarar, em vista da communicação que faz de nenhum effeito produzirem os contractos sem o registro do mesmo tribunal, si, celebrado um contracto em 5 de janeiro de 1891 e registrado em 4 de foyeiro seguinte, ficam os prazos respectivos prorogados por um mez, não prevalecendo para todos os effeitos a data do mesmo contracto; e si, no caso de ser o contracto de prompta entrega, esta só se effectuará da data do registro.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito :

Declarando :

Que é nomeado o capitão do corpo de engenheiros José Pantoja Rodrigues ajudante do 2º batalhão de engenheiros ;

Que são transferidos, na arma da cavallaria, do 5º regimento para o 12º o alferes Octavio Botelho da Fontoura, e conforme pede, do 11º para o 1º, o alferes Achilles Mariano de Azevedo ; e na arma de infantaria, do 5º batalhão para o 7º, o alferes Antonio do Nascimento Tavares.

Que se conceda licença :

Aos alumnos da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo Joaquim Furtado Sobrinho, Sebastião do Rego Barros, Brazilio Carneiro Castro, Arminio Carneiro Castro, Augusto de Mello Carvalho, João da Costa Lima, Oscar Prado Souza, Evandro Ribeiro e Polydoro Corrêa Barbosa para, nos termos do disposto do art. 2º do decreto e. 667, de 27 de julho ultimo, frequentarem por mais um anno as aulas da mesma escola ;

Ao capitão do 39º batalhão de infantaria José Rodrigues de Castro, por 60 dias, para tratar de sua saúde no Estado do Rio Grande do Sul, em vista do termo da inspecção a que foi submettido em 5 de mez findo :

Mandando:

Providenciar para que siga para esta Capital o tenente do 15º batalhão de infantaria, addido ao 16º, Fernando Garrocho de Brito, que, por aviso de 10 do corrente, obteve prorrogação de licença por estar affectado de beri-beri, conforme pede o commandante do 3º districto militar;

Servirem no 1º batalhão de engenharia o tenente do 9º regimento de cavallaria Silverio Furtado, visto ter o curso das tres armas e o titulo de engenheiro geographico; e no 1º regimento de cavallaria, como addido, o alferes do 8º da mesma arma Joaquim de Castro.

— Ao commandante da Escola Militar do Brazil, mandando trancar a matricula do alumno alferes-alumno Augusto dos Santos Moreira, por motivo de molestia. — Communicou-se ao chefe do Estado Maior do Exercito.

Ministerio da Guerra—N. 116—Rio de Janeiro, 13 de abril de 1901.

Sr. commandante da Escola Militar do Brazil—Em solução á consulta que fazeis em officio n. 517, de 6 do corrente, declaro-vos, para os fins e convenientes, que fazeis autorizado a tornar extensiva, no actual periodo, a matricula, em estudos do anno immediatamente superior da mesma serie, aos alumnos a quem só faltar o exame de uma disciplina, uma vez que as materias que tenham de estudar não dependam da que lhes faltar e não haja incompatibilidade da frequência simultanea dentro do horario em vigor, devendo, porém, os exames dessas aulas proceder aos do anno seguinte.

Saude e fraternidade.—J. N. de Medeiros Mallet.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 17 de abril de 1901

Ao Ministerio da Fazenda foi solicitado o pagamento de 69:163\$500 ao Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas a retirantes cearenses em novembro e dezembro do anno passado (aviso n. 1.103).

Requerimentos despachados

Dia 11 de abril de 1901

Silva & Carneiro. — Compareçam na Directoria Geral de Contabilidade.

Dia 16

Eloy Mettelles, exonerado do cargo de guarda-flo de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo para continuar como contribuinte do montepio. — Prove em que data se inscrevem, que está quitto do pagamento da joia e até quando contribuiu sem interrupção.

DD, Constante Carolina de Souza e Emilia Gracinda de Souza, pedindo os favores do montepio na qualidade de filha do irmão José de Souza, a funisrator aposentado dos correios de Sergipe, fallecido a 11 de outubro de 1899. — Compareçam nesta directoria.

Dia 17

Belmira Adelaide de Albuquerque, viúva do carteiro de 2ª classe Manoel Duarte de Albuquerque, pedindo pagamento de vencimentos do mes no funcionario correspondentes a 20 dias do mez de setembro de 1898. — Compareça na 1ª secção desta directoria.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 17 do corrente, foram concedidas licenças, com os vencimentos da lei, para tratamento de saúde, aos seguintes funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos:

De tres mezes, em prorrogação, ao telegraphista-chefe José de Santo Elias Affonso da Costa;

De 30 dias, em prorrogação, ao telegraphista de 1ª classe Achilles Napoleão Spilborghs;

De tres mezes, ao telegraphista de 3ª classe Themistocles Francisco da Silva;

De seis mezes, em prorrogação, ao de 3ª classe Joaquim da Rocha Cerqueira;

De 90 dias, aos de igual classe João Machado dos Santos Abreu e Valeriano Penedo da Fonseca;

De 60 dias, ao estafeta de 2ª classe Amabilio Barcellos.

O Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo ao que lhe expoz o engenheiro fiscal da rede fluminense de *Leopoldina Railway* e Engenheiros Centraes, resolve que fiquem sob a fiscalização do dito engenheiro os engonhos centraes constantes da relação que a esta acompanha, assignada pelo director geral interino da Directoria Geral da Industria da Secretaria de Estado do referido Ministerio.

Capital Federal, 17 de abril de 1901. — Alfredo Maia.

Relação a que se refere a portaria desta data

Usina Vermelha, de Peixoto & Irmão.
Usina de Abadia, da Companhia Agricola Commercial «Rio Comprido».
Usina do Cupim, da *Société Anonyme de la Sucrierie* «Cupim».
Fazenda Velha, do coronel Antonio Saturnino Braga.
Floresta, do Dr. Manoel Joaquim da Silva Pinto.
Mineiros, de Brito & Irmão.
S. João, da Companhia Usina S. João.
Paraíso dos Tocos, da *Société Anonyme de la Sucrierie* «Cupim».
Pureza, da F. Lumay.

Directoria Geral da Industria, 17 de abril de 1901. — O director geral interino, Leandro A. R. da Costa.

Expediente de 17 de abril de 1901

Autorizou-se a Directoria Geral dos Correios a licitar contractos com o cidadão Olegario D. Rodrigues para o serviço de condução de malas da capital de Goyaz á Santa Rita do Parahybu pela quantia de 19:900\$, e Antonio Ramos Criado para igual serviço na linha da mesma capital a Catalão, por 11:700\$, cujas propostas foram preferidas.

— Declarou-se á mesma Directoria Geral ter sido dado provimento ao recurso interposto pelos empregados da Administracão dos Correios de Minas Geraes, 3º official Sebastião de Alcantara Moura e praticante Albino Ottoni de Carvalho, contra o acto que lhes negou o pagamento das gratificações durante o tempo em que estiveram em exercicio na agencia postal de Bello Horizonte; e recomendeu-se que apresente o *quantum* se tem de pagar a cada um dos recorrentes.

— Declarou-se ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro Central de Alagoas ter sido attendido o pedido da companhia dessa estrada, tão somente para serem admittidos nas contas de custeio os juros pagos por ella, na importancia de 2:500\$250.

Requerimento despachado

Joaquim Argemiro Costa, pedindo readmissão no lugar de telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Arthur Soares, carteiro de 2ª classe dos Correios de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Concedo 30 dias.

Francisco Ignacio do Prado, carteiro de 2ª classe dos Correios de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Concedo.

Hieracito Augusto Moreira, praticante dos Correios do Districto Federal, pedindo 30 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Concedo.

João Ferreira de Sá e Benevides, praticante dos Correios do Districto Federal, pedindo um mez de licença, para tratar de sua saúde. — Concedo.

Turibio Francisco da Costa Netto, carteiro de 2ª classe dos Correios do Districto Federal, pedindo um mez de licença, para tratar de sua saúde. — Concedo.

Anthero José de Sant'Anna, carteiro suppleto dos Correios do Districto Federal, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde. — Concedo.

Ramiro Alberto Teixeira Leite, praticante suppleto dos Correios de S. Paulo, pedindo 30 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Concedo.

Eurico Gilchy, amanuense dos Correios do Districto Federal, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Concedo.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 17 do corrente :

Foram exonerados, a pedido, D. Izaura Camara de Amorim, do agente do Correio do Almeida Pereira;

João Pereira de Mello, de agente do Correio de Rio Grande (Estação);

José Alves T. Primo, de agente do Correio de Henrique Nora.

Foram nomeados:

Arthur Antão do Vasconcellos agente do Correio do Almeida Pereira;

D. Aldina Pereira de Mello agente do Correio de Rio Grande (Estação);

Raymundo Maria Magalhães agente do Correio de Henrique Nora;

Antonio Miguel Paciello agente do Correio do Carapobús, sendo declarada sem effeito a nomeação de José J. Pinto do Araújo para o referido lugar;

Praticante suppleto o cidadão Luiz do Almeida Freitas.

Foram concedidos 15 dias de licença a cada um dos seguintes empregados, para tratamento de saúde:

Praticante suppleto Manoel Garcia dos Santos;

Carteiro de 1ª classe Antonio José Moreira;

Carteiro de 2ª classe Hermogenes da Franca Fernandes.

Ministerio das Relações Exteriores

Secção 3ª — N. 1 — Consulado dos Estados Unidos do Brazil, Glasgow, 8 de janeiro de 1901.

Senhor Ministro — Tenho a honra de vos apresentar os inclusos mappas, de ns. 1 a 4, que vos mostrarão o movimento commercial e da navegação entre os portos deste districto consular de Glasgow e os do Brazil, cumprindo-me explicar, que não seguem tamem os dous novos mappas, exigidos pela circular n. 16, da 3ª secção, de 9 de junho de 1900, porque, sendo elles um estudo comparativo triennial, ainda não conta este consulado tres annos de existencia. No proximo anno, pois, tal formalidade começará a ser executada.

Passo a vos relatar brevemente quanto de mais importante ocorreu no 4º quartel de 1900:

Peste bubonica. — Desappareceu ella, felizmente, deste porto e cidade, e já tive a honra de receber o vosso officio de 26 de novembro de 1900, remettido pela 3ª secção, e em que declarais que o Governo voltou a considerar limpos os portos e-coscozes. A extensa carta, que, pelo *Jornal do Commercio* de 16 de novembro de 1900, dirigi publicamente ao Sr. Inspector Geral da Saude Publica, o Dr. Nuno de Andrade, sobre tão importante assumpto, ô, me parece, uma prova de que não me descuido de concorrer, com o fraco resultado dos meus estudos, em auxiliar as autoridades do meu paiz.

Facturas consulares. — Todas as instrucções, por mim recebidas, foram em tempo transmittidas aos vice-consulados sob a minha jurisdicção. Poço-vos apenas respeitosa venia para declarar, que somente a legalisação da factura pela autoridade consular do proprio districto donde effectivamente a mercadoria sahe, e não a do porto de simples embarque definitivo, me poderia fornecer seguros elementos para, mais tarde, vir a saber ao certo, e dahi vol-o poder informar, qual a verdadeira exportação (no sentido da remessa

inicial) por parte de toda a Escocia para os differentes portos do Brazil.

Importação e exportação. — Continuou a ser nulla a importação e tambem, quanto ao Vice-Consulado de Dundee, a exportação, a qual, para o Consulado de Glasgow e Vice-Consulado de Leitte, ficou representada pela somma total de £70,953.— 15 shillings e 7 dinheiros. Fossem as facturas consulares legalisadas, como acima disse, pela autoridade do districto de onde a mercadoria sahe, e não admirar-me-hia eu, si tivesse de vos communicar que a referida exportação havia sido tres ou quatro vezes maior do que a somma supra mencionada. Cumpre, por outro lado, ponderar, que o recente successo de apparecimento da peste bubonica em Glasgow veio reforçar a vantagem de ser preferida a pratica que ousei apontar.

De feito, si o exportador encontra meios de fazer seguir o embarcar, longe do seu districto consular, as suas mercadorias, sem que o consul desse districto, pelo visamento, ao menos, da factura, possa vir a saber da verdadeira origem de taes mercadorias, nada poderá elle consul em tempo avisar ao Governo, no beneficio da nossa defesa do littoral e de uma perfeita policia sanitaria.

Receita e saldo. — A receita de todo o districto consular de Glasgow, no 4º quartel de 1900, foi de £1:538\$080, assim distribuida: de Glasgw £1:350\$140; do Vice-Consulado de Leith £162\$640; do Vice-Consulado de Dundee 25\$. Pagas as despesas, autorisadas, já foi remettida para a Delegacia do Thesouro Federal em Londres a somma total de 344\$042=£38.— 14 shillings e 2 dinheiros, saldo do referido 4º quartel de 1900, de todo o districto consular.

E' o que de mais importante tenho a vos relatar, desejando-vos as maiores felicidades no anno que começa, e reiterando-vos os protestos da minha mais alta estima e consideração.

Saude e fraternidade. — Dr. J. B. N. Gonzaga Filho, Consul.

Ao Sr. Dr. Olyntho de Magalhães, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brazil e este districto consular de Glasgow, no 4º quartel de 1900

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brasileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	—	—	—	—
Não houve entradas directas no 4º quartel de 1900				

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brasileiras.....	5	707	69	—
Estrangeiras.....	10	20.387	275	£ 70,953 —15 — 7 **
Total.....	15	21.094	344	£ 70,953 —15 — 7

* 3 partiram de Leith. De Dundee, nenhuma.

** De Glasgow, £ 3.561.— 15 — 7; e de Leith £ 562.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Glasgow, 31 de dezembro de 1900 — Dr. J. B. N. Gonzaga Filho, consul.

N. 2 — Preço correntes, quantidade e valor dos generos importados na praça de Glasgow, no 4º quartel de 1900

GENEOS	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA EM KILOS	ALOR IMPORTADO	PREÇOS	OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO
--------	-----------------------	-------------------------------	----------------	--------	------------------------------

Não houve importação directa no 4º quartel de 1900

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Glasgow, 31 de dezembro de 1900.—Dr. J. B. N. Gonzaga Filho, consul.

N. 3 — Preços correntes e valor dos generos exportados deste porto de Glasgow, para os do Brasil, no 4º quartel de 1900

GENEROS	DIREITOS DE ALFANDEGA	VALOR EXPORTADO EM £	PREÇO CORRETE	OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO
Aço, manufacturas de.		813 — 0 — 0		
Algodão, idem.....		19.291 — 0 — 0		
Canos.....		4.355 — 3 — 8		
Carvão.....		14.967 — 17 — 6		
Couros.....		494 — 1 — 10		
Ferro, manufacturas de	Não ha direitos de exportação sobre estas mercadorias.	3.642 — 11 — 04	Foram sustentados os preços do quartel anterior.	
Machinas agrícolas....		4.781 — 1 — 8		
» de costura.....		2.125 — 0 — 0		
» diversas.....		9.298 — 14 — 10		
Maizena.....		120 — 0 — 0		
Whisky.....		240 — 0 — 0		
Mercadorias diversas...		5.475 — 5 — 1		
		£ 65.601 — 15 — 7		

Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Glasgow, 31 de dezembro de 1900.— Dr. J. B. N. Gonzaga Filho, consul.

N. 4 — Quadro da quotação do cambio, taxa de descontos e fretamento de embarcações no mercado de Glasgow, no 4º quartel de 1900

CAMBIOS

DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Sobre o Brasil.....	Não ha operações de Grã-Bretanha para o Brazil; as taxas cambiais são estabelecidas pelos banqueiros do Brasil.		
» França, tres mezes da data.....	25.25 a 25.40	25.31 a 25.40	25.26 a 25.40
» » , tres dias de vista.....	25.16 a 25.25	25.18 a 25.25	25.17 a 25.25
» Amsterdam, tres mezes da data.....	12.3 a 12.4	12.3 a 12.4	12.3 a 12.4

TAXAS DE DESCONTOS

ORIGEM	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Banco da Inglaterra.....	2 ¼ % a 3 %	2 ¼ % a 3 %	2 ¼ % a 3 %
Em praça.....	1 ½ % a 2 %	1 ½ % a 3 %	1 ½ % a 3 %

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Bahia e Pernambuco.....	35s./ a 45s./	35s./ a 45s./	35s./ a 45s./
Rio de Janeiro.....	45s./	45s./	45s./
Santos.....	45s./	45s./	45s./
Pará, Maranhão e Ceará.....	50s./ a 56s./	50s./ a 55s./	50s./ a 55s./

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Glasgow, 31 de dezembro de 1900.— Dr. J. B. N. Gonzaga Filho, consul.

SEÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

12ª SESSÃO EM 17 DE ABRIL DE 1900

Presidencia de Sr. Ministro Aquino e Castro

As 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros B. de Pereira Franco, Piza e Almeida, Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira, H. do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murinho e André Cavalcanti.

Deixaram de comparecer o Srs. ministros Macedo Soares, Ribeiro de Almeida e Am-

rico Lobo, os dois primeiros em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente nomeou o Sr. ministro Manoel Murinho para servir na comissão encarregada de examinar o projecto de Código Civil, em substituição ao Sr. ministro Lucio de Mendonça, que pediu recusa, por affluencia de serviço a seu cargo.

JULGAMENTOS

Recursos de habeas corpus

N. 1.507—Capital Federal—Relator, o Sr. B. de Pereira Franco; recorrente, Mancel

Cardoso, Lemos.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.506—Capital Federal—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; recorrente, Antonio Lopes de Carvalho.—A mesma decisão do de n. 1.507.

N. 1.508—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. Piza e Almeida; recorrente, Joaquim Martins Lopes.—A mesma decisão do de numero 1.507.

Aggravo de petição

N. 390—Capital Federal—Relator, o Sr. Manoel Murinho; agravante, a União Federal, aggravado, Domingos Fernandes Pinto.—Negou-se provimento ao aggravo, contra os votos dos Srs. Manoel Murinho, H. do Espirito Santo, Pindahiba de Mattos e B. de Pereira Franco.

Carta testemunhavel

N. 391—Capital Federal—Relator, o Sr. André Cavalcanti; aggravante, *The Rio de Janeiro Flour Mills Granaries, Limited*, aggravado, o Juizo.—Não se iomou conhecimento da carta testemunhavel por não ser sido ratificada, nos termos da lei, unanimemente.

Recurso extraordinario

N. 202—S. Paulo—Relator, o Sr. João Pedro; revisores, os Srs. B. de Pereira Franco e Piza e Almeida; récorrentes, o tenente-coronel Procopio Araújo Carvalho, B. do Bananal e outros recorrida a Fazenda do Estado.—Como preliminar, tomando-se conhecimento do recurso extraordinario, por ser caso dolle, em vista da lei, foi reformada a decisão recorrida para restabelecer-se a sentença da primeira instancia, unanimemente.

Revisão crime

N. 462—S. Paulo—Relator, o Sr. João Pedro; revisores, os Srs. Manoel Murtinho e André Cavalcanti; peticionario, Victor Domingos.—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações civis

N. 682—Bahia—Appellantes, Silva Moreira & Comp.; appellada, a Fazenda Federal.—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

N. 683—Matto Grosso—Appellantes, Henrique Venancio Solano Lopes e João Baptista Molea; appelladas, a Fazenda Federal e a Estadual.—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 563—Capital Federal—Appellante, a Fazenda Federal; appellada, a Companhia de Navegação Italiana Stefan Reppetto.—Em substituição, ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos (compensação da de n. 604).

N. 613—Amazonas—Appellante, a Fazenda Federal, por seu procurador; appellados, A. Bernnal & Comp.—Em substituição, ao Sr. ministro Bernardino Ferreira (compensação da de n. 568).

Conflicto de jurisdição

N. 103—Capital Federal—Entre partes, o juiz seccional do Districto Federal, o juiz da 1ª pretoria.—Em substituição, ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Recurso eleitoral

N. 67—Pernambuco—Recorrente, Francisco Gonçalves Torres; recorrida, a junta eleitoral do Recife.—Em substituição, ao Sr. ministro João Barbalho.

Aggravos de petição

N. 387—S. Paulo—Aggravante, a Companhia das Loterias Nacionais; aggravado, o governo do Estado de S. Paulo.—Em substituição, ao Sr. ministro Piza e Almeida.

N. 382—Capital Federal—Aggravante, Euclides de Oliveira; aggravada, a Companhia Nacional Manufactura de Fumos.—Em substituição, ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

Recurso extraordinario

N. 197—S. Paulo—Recorrentes, Theodor Wills & Comp; recorrido, Dr. Manoel Monteiro Vianna.—Em substituição, ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

PASSAGEM

Revisão crime

N. 492—Ao Sr. ministro B. de Pereira Franco.

Levanta-se a sessão a 1 1/2 hora da tarde.—O secretario, *João Pedreira do Couto Ferraz*.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 17 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.089, de 16 do corrente, pagamento de 8:837:474, ouro, a Julião Miguel de Freitas & Comp., proveniente de estopa fornecida, em março ultimo, à Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 1.062, de 11 do corrente, idem de 482\$500 a Leuzinger & Comp., de objectos fornecidos à Secretaria de Estado, no dito mez.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Aviso n. 847, de 10 do corrente, pagamento de 2:301\$, das folhas dos guardas,

serventes e trabalhadores do Museu Nacional, em março proximo findo.

—Ministerio da Fazenda—Officio da Superintendencia da fazenda nacional de Santa Cruz, de 1 do corrente, pagamento de despesas feitas, em março ultimo, na importancia de 397\$820.

—Ministerio da Guerra—Aviso n. 251, de 10 do corrente, pagamento de 150\$ a D. Zulmira Candido Gravato Leite, de aluguel da casa em que funciona o commando do 9º regimento de cavallaria, e correspondente ao mez de março proximo findo:

Caixa Economica e Monto do Socorro—Funcionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal sob a presidencia do barão de Quartim.

Foi approvada a acta da sessão anterior, lido e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Além de outros assumptos discutidos, foram presentes os relatorios de 1900 do presidente do conselho e do gerente com os annexos respectivos, afim de subirem à presença do Sr. Ministro da Fazenda.

Depois de lida a exposição pelo barão de Quartim e dos exames dos documentos sobre a mesa, o conselho approvou os trabalhos apresentados, devendo ser logo enviados ao Sr. Ministro da Fazenda, para os devidos fins.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

Curso de engenharia civil—Hydraulica—Regulamento de 1874—Approvado com distincção, Augusto de Brito Belfort Roxo.

Exercicios praticos de construcção—Regulamento de 1874—Approvados plenamente, José de Almeida Campos Junior e Oscar Mafaldo de Oliveira.

Exercicios praticos de machinas—Approvado plenamente, Annibal da Costa Pereira.

Curso de sciencias physicas e naturaes—Desenho geologico e machinas agricolas—Approvado plenamente, Oscar Furquim Werneck de Almeida.

Nota—No resultado hontem publicado deve ser incluído o nome do Sr. Alvaro Essen, approvado plenamente em desenho de estradas.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim Meteorologico — Dia 16 de abril de 1901.

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		côo		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Navens			
1 h. m....	757.2	21.8	17.8	87	1.7	NE	0.4	CK	6.0	—	
4 h. m....	756.4	22.3	17.9	89	0.0	—	0.4	CK			
7 h. m....	756.4	22.1	18.4	93	1.4	NE	0.6	CK			
10 h. m....	756.5	24.7	19.0	82	3.3	N	0.5	CK			
1 h. t....	754.9	24.6	18.4	80	3.3	SE	0.2				
4 h. t....	753.3	24.4	18.2	80	10.0	SE	0.4	C.			
7 h. t....	754.2	23.8	18.9	86	8.1	SE	0.0				
10 h. n....	755.8	23.8	18.9	86	1.0	S	0.9	CK			
Médios.....	755.59	23.44	18.44	85.4	3.6	—	0.4	—			

Extremos da temperatura: Maximo 4 h. tarde, 27.2; mínimo 7 h. manhã, 21.5.—Ozone 7 h. da manhã, 0; 7 h. da noite, 4.

Evaporação em 24 horas, 1.6.

Horas de insolação (heliographo) 7 h. 66 m. ou 7 h. 39 m. 36 s.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da Estação Central no Morro de Santo Antonio—Dia 16 de abril de 1901 (terça-feira).

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSPHERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	°	m/m	%				
3 a.....	756.67	22.5	18.66	92.0	NE	—	—	—
6 a.....	756.70	22.0	18.61	95.0	NNE	Encoberto	..	10
9 a.....	756.71	24.1	19.27	86.0	NNW	Muito bom	KC. KS	5
1/2 d.....	756.55	26.7	18.69	71.5	NNW	Muito bom	..	9
3 p.....	754.02	26.1	19.55	78.0	SE	Muito bom	..	0
6 p.....	754.61	24.3	19.79	87.0	SSE	Bom	..	0
9 p.....	755.98	24.0	19.52	88.0	S	Bom	..	0
1/2 n.....	756.29	23.9	19.83	95.5	SSE	—	—	—

Temperatura maxima exposta..... 27° 8
 « » á sombra..... 27° 7
 « » minima..... 22° 0
 Evaporação em 24 horas á sombra..... 1m/m.8
 Chuva em 24 horas..... —
 Duração do brilho solar..... 8h.14

Observações feitas a 0 h. m. em Grw. (9 h. 07 m. a. da Capital) em:

	Recife	Aracaju	Rio Grande do sul
Barometro a 0°.....	756m/m.19	58m/m.88	763m/m.55
Temperatura do ar.....	29° 2	28° 4	14° 0
Tensão do vapor.....	21m/m.76	22m/m.25	9m/m.51
Humidade relativa.....	72°/o.0	78°/o.0	80°/o.0
Direcção do vento.....	ESE	ESE	W
Estado da atmosfera.....	Bom	Bom	Muito bom
Nebulosidade.....	Quasi limpo	Meio encoberto	Quasi limpo
Estado do mar.....	Chão	Chão	Vagas
Chuva em 24 horas.....	—	2m/m.0	—

BOLETIM MAGNETICO

Por motivo de força maior deixou de haver observação

OBSERVAÇÕES A 0hm. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS

(9h,07m t. m. da Capital)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	Quasi limpo	Muito bom	—	NE	Muito fraco	—	Variavel
S. Luiz.....	Meio encoberto	Incerto	Garôa	—	Calma	Franquillo	Incerto
Parnahyba.....	Limpo	Muito bom	Nevo. tenue alto	—	Calma	—	Claro
Fortaleza.....	Quasi encob.	Sombrio	—	SE	Fraco	Chão	Incerto
Natal.....	Quasi limpo	Claro	—	SSE	Fresco	Vagas	Variavel
Parahyba.....	Meio encoberto	Incerto	—	SE	—	—	Incert.
Recife.....	Quasi limpo	Bom	Halo-solar	ESE	Regular	Chão	Variavel
Maceió.....	Quasi limpo	Bom	—	E	Muito fraco	Franquillo	Variavel
Aracaju.....	Meio encoberto	Bom	—	ESE	Regular	Chão	Bom
Bahia.....	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue	—	Calma	Franquillo	Bom
Victoria.....	—	—	—	—	—	—	—
Santos.....	Limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue	NE	Calagem	—	Bom
Paranaguá.....	Encoberto	Encoberto	Chuviscos	—	Calma	—	Encoberto
Florianopolis.....	Encoberto	Mão	Chuva	S	Regular	—	Mão
Rio Grande.....	Quasi limpo	Muito bom	—	W	Aragem	Vagas	Claro
Itaqui.....	Limpo	Bom	—	SE	Impetuoso	—	Incerto

Imprensa—Recebemos e agradecemos:

Gazeta Médica da Bahia, dirigida pelo Dr. A. Pacifico Pereira, com o seguinte sumário: O IV Congresso Internacional de dermatologia e syphiligraphia, pelo Dr. Juliano Moreira. Congresso Nacional da Tuberculose. Relatorio apresentado pelo Dr. J. Mathews dos Santos. Liga Bahiana contra a tuberculose: Estatutos. Conferencia sobre a tuberculose, pelo Dr. Ramiro de Azevedo. Congresso de bacteriologia e parasitologia em Berlin. Discussão scientifica da peste. Congresso internacional de medicina. Pathogenia da guta. As tuberculides. Anno XXXII, n. S. 1901—Bahia.

Relatorio da Companhia de Serviços Maritimos de Pernambuco, apresentado em assembleia geral em 1 de março de 1901.

Revista de Infantaria—Sumario: Apreciação succinta dos resultados das experiencias do tiro e dos fogos de guerra, executados na Escola Pratica de Infantaria no periodo de instrucção de 1899—1900 (coronel Francisco Rodrigues da Silva). Marchas e combates de noite (tenente de infantaria Miguel Baptista da S. Cruz). No Sul da Africa (alferees de infantaria David Rodrigues). O duello nos exercitos (alferees de infantaria João A. Corrêa dos Santos). Os exercicios de outono (alferees de infantaria David A. Rodrigues), etc. N. 3, anno 4º—1901—Lisboa.

Gazeta Juridica—Revista mensal de legislação, doutrina e jurisprudencia no Estado de S. Paulo de propriedade e redacção do Dr. J. de Campos Toledo, com um longo e variado sumario. N. 3, vol. XXV, anno IX—1901—S. Paulo.

Revista Industrial e Mercantil, publicação mensal de informações praticas dedicadas ás classes activas do Brazil e acompanhada do Anunciador Interstidial, de propriedade de Nery da Fonseca & Comp. e redacção de A. de Souza Pin o. N. 2, anno II.—1901—Recife.

Mensagem, dirigida ao Congresso do Estado do Pará, pelo Dr. José Paes de Carvalho, governador do Estado, em 1 de fevereiro de 1901.—1901—Belém.

Relatorio apresentado ao governador do Estado do Pará Dr. Augusto Montenegro, pelo Dr. José Paes de Carvalho ao deixar a administração em 1 de fevereiro de 1901.—Belém.

Manifesto dirigido ao Estado do Pará pelo Dr. Augusto Montenegro, ao assumir o exercicio do cargo de governador em 1 de fevereiro de 1901—Belém.

Relatorio do Thesouro Publico do Estado do Pará, apresentado ao governador Dr. José Paes de Carvalho, pelo Inspector Bernardino de Souza Pinto Marques.—1901—Belém.

O Comercio de Minas, publicado sob os auspícios da Associação Commercial e dirigido pelo Sr. J. Augusto da Silva. N. I, anno I—1901—Cidade de Minas.

Mensagem enviada ao Congresso do Estado de S. Paulo a 7 de abril de 1901 pelo Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente do Estado.—1901—S. Paulo.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Aquitaine*, para Santos, Rio da Prata, Mato Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 4, e objectos para registrar até ás 2.

Pelo *Concordia*, para Santos, recebendo impressos até ás 5 1/2 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6, ditas com porte duplo até ás 6 1/2.

Pelo *British Prince*, para Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Jaguar*, para Mossoró, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Udubera*, para Santos, recebendo impressos até ás 1 hora da tarde, cartas para o interior até ás 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Hopea*, para Pernambuco, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até ás 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Itacy*, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até ás 1 e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, expedindo os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega, também nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

— Emissão de vales para Alemanha, Belgica, Chile, Egypto, Suíça, França, Algéria e outras colónias francezas, nos dias uteis, das 10 1/2 horas da manhã ás 2 horas da tarde.

Abastecimento de agua — Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral de Obras Publicas:

No dia 15 de novembro:

Tinguá e Commercio.....	68.256.000
Maracanã e afluentes.....	20.766.000
Macacos e Cabeça.....	18.392.000
Carioca e Morro do Inglez....	6.956.000
Andaraí e Tres Rios.....	17.920.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
e o do Morro da Viuva.....	1.007.000

— No dia 16:

Tinguá e Commercio.....	68.256.000
Maracanã e afluentes.....	20.766.000
Macacos e Cabeça.....	10.722.000
Carioca e Morro do Inglez....	5.660.000
Andaraí e Tres Rios.....	12.519.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
e o do Morro da Viuva.....	743.000

— No dia 17:

Tinguá e Commercio.....	68.256.000
Maracanã e afluentes.....	20.805.000
Macacos e Cabeça.....	8.531.000
Carioca e Morro do Inglez....	4.399.000
Andaraí e Tres Rios.....	7.830.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
e o do Morro da Viuva.....	1.043.000

— No dia 18:

Tinguá e Commercio.....	68.256.000
Maracanã e afluentes.....	20.805.000
Macacos e Cabeça.....	7.397.000
Carioca e Morro do Inglez....	3.414.000
Andaraí e Tres Rios.....	9.337.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
e o do Morro da Viuva.....	1.036.000

— No dia 19:

Tinguá e Commercio.....	68.256.000
Maracanã e afluentes.....	15.603.000
Macacos e Cabeça.....	9.536.000
Carioca e Morro do Inglez....	2.897.000
Andaraí e Tres Rios.....	6.434.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
e o do Morro da Viuva.....	1.028.000

— No dia 20:

Tinguá e Commercio.....	68.061.000
Maracanã e afluentes.....	15.278.000
Macacos e Cabeça.....	10.209.000
Carioca e Morro do Inglez....	2.626.000
Andaraí e Tres Rios.....	6.313.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
e o do Morro da Viuva.....	900.000

Obituário — Sepultaram-se no dia 13 de abril 33 pessoas, fallecidas de:

Febre amarella.....	1
Variola.....	2
Outras causas.....	35
	38

Nacionais.....	28
Estrangeiros.....	10

Do sexo masculino.....	23
Do sexo feminino.....	15

Maiores de 12 annos.....	27
Menores de 12 annos.....	11

Indigentes.....	38
-----------------	----

— No dia 14:

Febre amarella.....	3
Febres diversas.....	2
Variola.....	1
Outras causas.....	50
	56

Nacionais.....	30
Estrangeiros.....	17

Do sexo masculino.....	40
Do sexo feminino.....	16

Maiores de 12 annos.....	37
Menores de 12 annos.....	19
—	—
Indigentes.....	23
— No dia 15:	—
Acesso pernicioso.....	1
Febre amarella.....	1
Febres diversas.....	1
Outras causas.....	39
—	—
Nacionais.....	37
Estrangeiros.....	5
—	—
Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	21
—	—
Moiores de 12 annos.....	23
Menores de 12 annos.....	19
—	—
Indigente.....	14

Santa Casa da Misericórdia

—Omovimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 16 de abril, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	1.027	852	1.879
Entraram.....	44	34	78
Sahiram.....	22	27	49
Falleceram.....	4	4	8
Existem.....	1.045	855	1.900

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 845 consultantes, para os quaes se aviaram 1.004 receitas.

Fizeram-se 70 extracções de dentes.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.056

Joaquim Lourenço Dias, estabelecido nesta praça com commercio de pharmacia á rua do Estacio de Sá n. 60, apresenta a marca acima collada que consiste em uma etiqueta quadrada de fundo azul, tendo na parte superior uma faixa branca, onde se acha a palavra *Pds Purgativos Dias*, por baixo desta faixa ao lado direito, em letras azuis as palavras, —Preparados pelo pharmaceutico, em seguida lê-se Joaquim Lourenço Dias, diversas outras inscripções e o modo de usar

o remedio, atravessando o mesmo rotulo acha-se o nome do fabricante em tinta preta. Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, côres e disposições, serve para distinguir o pó purgativo do seu fabrico e commercio.

Achava-se collada uma estampilha de 300 réis, inutilizada da seguinte forma:

Capital Federal, 23 de março de 1901.—*Joaquim Lourenço Dias*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 23 de março de 1901.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.056, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 do sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1901.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.

N. 3.057

Joaquim Lourenço Dias, estabelecido nesta praça, com commercio de pharmacia á rua do Estacio de Sá n. 60, apresenta a marca acima collada que consiste em uma etiqueta quadrangular de fundo verde claro, tendo na parte superior uma faixa branca fluctuando onde se acham as palavras—Xarope de Phellandrio e Marrubio Dias, por baixo desta faixa em letras vermelhas as palavras—Preparado pelo Pharmaceutico—; em uma faixa branca o nome Joaquim Lourenço Dias, em tinta azul, seguindo-se diversas inscripções e o modo de usar o xarope. Atravessando o mesmo rotulo acha-se o nome do fabricante em tinta preta. Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, côres e disposições, serve para distinguir o xarope do seu fabrico e commercio.

Achava-se collada uma estampilha de 300 réis, inutilizada da seguinte forma:

Capital Federal, 23 de março de 1901.—*Joaquim Lourenço Dias*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 23 de março de 1901.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.057, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1901.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 16 de abril de 1901.....	2.809:733\$400
Idem do dia 17:	
Em papel.....	146:574\$969
Em ouro.....	43:077\$068
	189:652\$037
	2.999:384\$137
Em igual periodo de 1900...	2.407:706\$752

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 16 de abril de 1901.....	991:913\$127
Idem do dia 17.....	46:441\$799
	1.038:354\$917
Em igual periodo de 1900...	1.018:513\$23

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação de impostos do dia 17 de abril de 1901....	5:031\$637
Idem de 1 a 17.....	130.017\$556
Em igual periodo do anno passado.....	145:306\$100

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes n. 572, appellant, Gus, tavo Bertholice; appellada, a justiça; n. 583-appellante, Santiago Raymundo; appellada, a justiça, terão lugar na sessão da Camara Criminal do dia 19 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 16 de abril de 1901.—No impedimento do secretario, o amanuense *Henrique Wanderley*.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados a examo oral quinta-feira, 18 do corrente, os seguinte senhores:

EXAME ORAL

1ª serie pharmaceutica

(A's 11 horas)

Oswaldo Pereira da Silva.
Dionysio Assier Benet.
José Constancio Barbosa da Fonseca.
Genulpho Freire da Franca.
Donato de Mello.
Olympio Hilarião da Rocha.

Turma supplementar

Ildefonso de Moura e Silva.
Evarista Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.
Theodorico Teixeira da Silva e Souza.
Antonio Murtinho de Souza Nobre.
Ugolino Pontead.
Hildegardo de Noronha.

EXAME ESCRITO

2ª serie medica

(A's 11 horas)

Augusto Xavier de Oliveira Menozes.
Joaquim Castello Branco.
José Alves Valença.

EXAME DE CLINICA

2ª serie odontologica

(A's 11 horas)

Antonio Pereira Reis.
Agenor Quaresma da Moura.
Sylvio Pellier Fontoura.
Alvaro Morisson de Oliveira.
Hermano de Oliveira Rocha.
Manoel Meira de Vasconcellos.

Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 17 de abril de 1901.—Dr. *Luna Freire*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. José de Saldanha da Gama, director da Escola, fôz publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, quinta-feira, 18 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para a prova oral aos seguintes senhores :

CURSO GERAL**Calculo**

(Regulamento de 1896)

Luiz Caetano de Oliveira.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL**Estradas**

Alvaro Lessa.

Miguel Furtado Bacellar.

Annibal da Costa Pereira.

CURSO DE SCIENCIAS PHYSICAS E NATURAES**Biologia industrial**

Estanisláo Luiz Bousquet.

Olavo Franca.

Nota—A's 11 horas da manhã continuará a prova graphica de desenho geologico de machinas agricolas.

Secretaria da Escola Polytechnica, 17 de abril de 1901.—O secretario *Souza Ferreira*.

Internato do Gymnasio Nacional

As aulas deste internato reabrem-se hoje, 18 do corrente.

De ordem do Sr. director convido os paes ou interessados pelos menores abaixo mencionados, a apresental-os na secretaria deste internato, afim de serem matriculados como alumnos gratuitos:

Henrique de Souza Pinto.

Arnaldo da Cunha Azevedo.

Francisco Balthasar da Silveira.

Mario de Assis.

Epitacio Pessoa Sobrinho.

Jayme Calheiros Cotta.

Bento Teixeira Corrêa de Souza.

Mario Newton de Figueiredo.

Ismael Americo Muniz Freire.

Paulo Camara da Motta.

Henrique Augusto do Almeida Camillo.

José Pessoa Cavalcanti de Albuquerque.

Antonio Sizenando Machado.

João Baptista do Mello e Souza.

José Alves de Lima.

Mario Lopes Domingues.

João Brazílio Ferreira da Silva.

José Georgino Alves Avelino.

Internato do Gymnasio Nacional, 17 de abril de 1901.—O secretario, *Antonio Alves C. Carneiro*.

Faculdade Livre de Direito da Cidade do Rio de Janeiro

O Dr. Carlos Antonio de Franca Carvalho, director da Faculdade Livre de Direito:

Faz saber aos que o presente edital vierem que se acha aberta a inscripção para o concurso á vaga de lente substituto da 3ª secção (Economia politica, Sciencia das finanças, Contabilidade do Estado, Sciencia da administração e Direito administrativo) por espaço de 90 dias, a contar desta data. Os candidatos deverão instruir seus requerimentos com a apresentação de seus diplomas e titulos ou publicas-formas delles, justificada a impossibilidade de apresentação dos originaes; folha corrida, podendo apresentar outros quacsquer documentos que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade, ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado. E, para constar, mandou lavrar este, que será affixado na portaria e outro de igual teor para ser publicado na imprensa. E eu, Raul Polernoiras, secretario da faculdade, este oscrevi e assigno.

Capital Federal, 10 de abril de 1901.—O director, *Carlos Antonio de Franca Carvalho*.

Guarda Nacional

Josino do Nascimento Ferreira e Silva, coronel secretario geral do commando superior da guarda nacional da Capital Federal, etc.:

De ordem do Sr. coronel commandante superior interino, são chamados pelo presente edital os alferes Estevam Ferreira Barbosa e Joaquim Antonio de Oliveira Guimarães, este da 2ª companhia do 16º batalhão de infantaria e aquelle da 1ª companhia do 9º batalhão da mesma arma da guarda nacional desta Capital, para que se apresentem neste quartel general, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data deste, sob as penas da lei. E para que o referido lhes conste, fiz lavrar o presente edital, que assigno. Quartel-General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, 15 de abril de 1901.—Coronel *Josino do Nascimento Ferreira e Silva*.

Junta Commercial

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 591, de 19 de julho de 1890, que no periodo de 22 de novembro a 31 de dezembro do anno proximo passado, foram archivados os seguintes contractos, alterações, prorrogações e distractos de sociedades commerciaes.

Contractos—De Antonio Pereira dos Santos e Sebastião Rodrigues Fontes para o commercio de commissões e consignações nesta praça á Praça das Marinhas n. 285, com o capital de 100:000\$, sob a firma Santos & Fontes;

De Leopoldo Pinto Ferreira e Candido de Antés para o commercio de fazendas e armarioh nesta praça á rua da Uruguayana n. 3, com o capital de 32:000\$, sob a firma de Antés & Comp.;

De João Emma Garcia e Antonio Gonçalves Leite para a exploração de uma fabrica a vapor de estamperia nesta praça á rua da Assembléa n. 105, com o capital de 30:000\$, sob a firma de J. Garcia & Comp.;

De Manoel Martins Cardoso e Alexandre Moreira para o commercio de generos alimenticios nesta praça á rua da America n. 80, com o capital de 3:450\$, sob a firma de Cardoso & Moreira.

De João Noya e José Corrêa Leal para o commercio de chapéus e bengalas nesta praça á rua da Uruguayana n. 8, com o capital de 7:000\$, sob a firma de Noya & Leal;

De Francisco de Abreu Castello Branco e Rosendo Miranda para o commercio de commissões nesta praça á rua Visconde de Inhaúma n. 77, com o capital de 80:000\$, sob a firma R. Miranda & Comp.;

De Agostinho Alberto Martins Frichoso e Alberto Julio Rebello da Silva para o commercio de couros nesta praça á rua da Quitanda n. 111, com o capital de 100:000\$, sob a firma Martin & Silva;

De Antonio Teixeira Serra e José Augusto Teixeira Serra para o commercio de bebidas e churrianas nesta praça á rua do Haddock Lobo n. B. L. com o capital de 30:000\$, sob a firma Serra & Comp.;

De Antonio da Costa e Manoel da Costa para o commercio de fazendas e artigos de armarioh nesta praça á rua 13 de maio n. 12, com o capital de 5500\$, sob a firma Antonio da Costa & Comp.;

De Alberto Moreira Junior e Rogerio Guanabara para o commercio de commissões e consignações nesta praça com o capital de 10:000\$ sob a firma Rogerio & Comp.;

De Alfredo Taveira Cardoso e José Leandro Cardoso, para o commercio de transpor-

te, em carroças, nesta praça á rua Municipal n. 23, com o capital de 64:000\$, sob a firma Taveira & Cardoso;

De Margarida da Conceição Ascensão e Ernesto Jacintho Ferreira da Cruz, para o commercio de generos alimenticios, nesta praça, á rua do Senhor dos Passos n. 132, com o capital de 2:500\$, sob a firma Viuva Ascensão & Ernesto Cruz;

De Manoel José Vieira e Gabriel Boson, para o commercio de commissões, nesta praça, com o capital de 10:000\$. sob a firma Vieira Pires & Boson;

De Clovis Gierkons e José Vieira Junior, para o commercio de seccoos e molhados, nesta praça, á rua dos Voluntarios da Patria n. 61, com o capital de 20:000\$, sob a firma Clovis & Vieira;

De Camillo Antonio Gonçalves, José da Rocha Azevedo e Joaquim de Azevedo Domingues, para o commercio de mantimentos, nesta praça, á rua D. Manoel n. 50, com o capital de 30:000\$, sob a firma Camillo Antonio Gonçalves & Comp.;

De Jayme Ferreira do Amaral e Antonio Joaquim de Margarido Pires para o commercio de commissões nesta praça á rua de S. Bento n. 18 com o capital de 80:000\$, sob a firma Ferreira do Amaral & Comp.

De Leon Gilson e Greinaldi & Comp. para o commercio de minérios nacionaes e commissões nesta praça á rua do Carmo n. 42 com o capital de 20:000\$, sob a firma Gilson Greinaldi & Comp.

De Leopoldo de Azevedo e Ignácio Pereira de Castro para o commercio de artigos de armarioh nesta praça á rua da Alfandega n. 48 com o capital de 200:000\$, sob a firma Leopoldo de Azevedo & Comp.

De Armino de Almeida Carvalho e Manoel Gonçalves Vianna da Silva para o commercio de fazendas nesta praça á rua de S. Pedro n. 18 com o capital de 100:000\$, sob a firma Almeida Carvalho & Comp.

De Francisco Pires Carrapatoso e Avelino Verissimo de Almeida para o commercio de seccoos e molhados nesta praça á rua Bella de S. João n. 74 com o capital de 12:000\$, sob a firma Carrapatoso & Comp.

De Benjamin do Carmo Braga, Egydio Guichard Junior commanditantes, Alfredo Ferreira Guichard, solidario, Jacintho Carrapatoso e Domingos José Ribeiro, de industria, para exploração de uma fabrica de vinagro nesta praça á rua da Guarda Velha n. 8, com o capital de 250:000\$, sendo 200:000\$ dos commanditarios, sob a firma Guichard & Comp.;

De Antonio Barcellos Borges e Antonio Baptista, para o commercio de seccoos e molhados nesta praça, á rua D. Maria n. 13, com o capital de 18:000\$, sob a firma Baptista & Borges;

De Maria Theotonia Coelho Vieira de Castro, Augusto Ribeiro Vieira de Castro e Maria Francisca Ribeiro Vieira de Castro, para o commercio de machinas de costura nesta praça á rua da Quitanda n. 34, com o capital de 20:000\$, sob a firma Viuva, Vieira de Castro & Filhos;

De Antonio da Costa Miragaya e Antonio Cid Loureiro, para a exploração de uma pedreira nesta praça á rua Tavares Bastos n. 17, com o capital de 15:000\$, sob a firma Miragaya & Loureiro;

De João Ferreira de Almeida e Silva, Antonio Falci e Joaquim de Mattos Carvalho, para o commercio de cereaes nesta praça, á rua Larga de S. Joaquim n. 144, com o capital de 30:000\$, sob a firma Almeida, Falci & Comp.

De Octavio Cardoso de Mattos e Arthur Ferreira, para a exploração de um trapiche nesta praça, á rua do Livramento n. 2, com o capital de 15:000\$, sob a firma Mattos & Ferreira;

De Josephia Penha Leal e Manoel da Costa Leal, para o commercio de padaria nesta praça, á rua Camerino n. 33, com o capital de 20:000\$, sob a firma Viuva Leal & Comp.

De Raymundo Francisco Moreira e José Ribeiro da Silva, para o commercio de fructas e cereaes nesta praça á Praça das Marinhãs n. 280, com o capital de 12:000\$, sob a firma da Moreira & Ribeiro;

De Horacio Hupria de Freitas e José Domingos de Almeida, para o commercio de fazendas nessa praça, á rua Uruguayana ns. 54 e 53, com o capital de 30:000\$, sob a firma Freitas & Almeida;

De João Osorio e Alfredo Rodrigues de Barros, para o commercio de ferragens nesta praça, á rua Boulevard 28 de Setembro n. 114 C, com o capital de 10:000\$, sob a firma Osorio & Barros;

De Manoel Antonio Pontes e Joaquim Ferreira do Souto, para o commercio de secos e molhados nesta praça, á rua Christovão Colombo n. 46, com o capital de 10:000\$, sob a firma Pontes & Comp.;

De Abilio Agostinho Coelho, Joaquim Clesummann e um commanditario, para o commercio de calçado, nesta praça, á rua da Quitanda n. 22 B, com o capital de 80:000\$, sendo 50:000\$ do commanditario, sob a firma Abilio & Comp.;

De José Candido Gomes Tinoco, Julio Bueno Soares de Gouvêa e o commanditario J. J. P. Braga Junior, para a exploração de uma fabrica de beneficiar cereaes, nesta praça, á rua da Saude n. 63, com o capital de 36:000\$, sendo 12:000\$ do commanditario, sob a firma Tinoco, Bueno & Comp.;

De Antonio de Souza Pimentel e o commanditario José Guilherme Dart, para o commercio de chapéus de cabeça, nesta praça, á rua de S. José ns. 85 e 87, com o capital de 10:000\$, sendo 1:000\$ do commanditario, sob a firma Souza Pimentel & Comp.;

De Paulo de Oliveira Roxo, Octavio de Oliveira Roxo e o commanditario Mario Alvares de Azevedo Macedo, para a exploração de uma fabrica de polvoras, nesta praça, á rua da Alfandega n. 23, com o capital de 20:000\$, sendo metade do commanditario, sob a firma Paulo, Octavio Roxo & Comp.;

De Walter Edwards (Clarkson) e a commanditaria D. Janet Carpenter, para o commercio de mactaes e machinismos nesta praça, com o capital de 50:000\$, sendo 5:000\$ da commanditaria, sob a firma W. Edwards & Comp.;

De Cornelio Henrique Maia da Lacerda, José Olympio da Conceição Seixal, Candido Picallo e o commanditario João Drummond Junior, para exploração de uma serraria nesta praça, á rua Fresca n. 10, com o capital de 150:000\$, sendo 50:000\$ do commanditario, sob a firma Lacerda, Seixal & Comp.;

De Mauricio Henschel e o commanditario Germano Boettcher, para o commercio de comissões nesta praça, á rua do Rosario n. 82, com o capital de 50:000\$, sendo 49:000\$ do commanditario sob a firma M. Henschel & Comp.;

De Antonio José Pereira Ribeiro e o commanditario José Antonio Luiz Ribeiro, para o commercio de fazendas e roupas nesta praça, á rua dos Invalidos n. 88, com o capital de 10:000\$, sendo 7:000\$ do commanditario, sob a firma A. J. Pereira Ribeiro & Comp.;

De Antonio Joaquim da Silva Telles e a commanditaria D. Christina Mascarenhas Figueira, para a exploração de uma alfaiataria nesta praça, á rua da assembleia n. 91, com o capital de 20:000\$ sendo 15:000\$ da commanditaria, sob a firma Silva Telles & Comp.;

De Accurcio Adolpho Mendes Saldanha, João José Avelino Coelho e o commanditario Domingos José da Fonseca, para o commercio de drogas nesta praça, á rua de S. José n. 72, com o capital de 100:000\$, sendo 70:000\$ do commanditario, sob a firma Saldanha, Coelho & Comp.

Prorogações—Abilio & Gomes por tempo indeterminado.

João Reynaldo, Coutinho & Comp. por tempo indeterminado.

Gepp & Edwards por mais 2 annos.

Costa & Comp. até 31 de dezembro de 1911.

J. J. Moreira & Comp. até 31 de dezembro de 1903.

Cunha, Carneiro & Comp. até 31 de dezembro de 1901.

Gomes, Freire & Comp. por tempo indeterminado.

Gsell, Wild & Comp. até 31 de dezembro de 1903.

Alterações — Quartim, Silveira & Comp. pelo fallecimento do socio commanditario e admissão de Antonio Rodrigues Gonçalves como socio de industria.

Alberto Moreira & Comp. para redução do capital social a 100:000\$000.

De Laemmert & Comp., pela elevação do capital social a 1.020:000\$000;

De Julio Miguel de Freitas & Comp., pelo fallecimento do socio Agostinho da Rocha Maia, e prorrogação do prazo social até 31 de dezembro de 1905;

De Victor Brito & Comp., pela mudança da qualidade do socio Lucas Moreira dos Santos, que passou de commanditario a solidario;

De José Silva & Comp., pela retirada do socio commanditario, redução do capital social de 500:000\$ e prorrogação do prazo por tempo indeterminado;

De Costa Simões & Comp., pela retirada do socio de industria Miguel Ferreira Pinto de Carvalho;

De Carrazedo, Laborão & Comp., pela retirada do socio Virgilio Vieira de Almeida;

De Moss, Irmão & Comp., pelo retirada do socio Antonio Marciano Rosa;

De Manoel Faria & Comp., pela retirada do socio José Borges da Costa;

Distracções—Caetano & Oliveira; Bonilha Romanelli & Almeida; Peres, Miranda & Comp.; Luiz Borges & Bastos; Santos Fontes; Silva & Comp.; H. Matzinger & Comp.; Vieira Dias & Comp.; Lemos, Fonseca & Madrugá; Dias Pinto & Comp.; Pedro dos Santos & Pires; Carvalho Diniz & Gomes; Antonio José de Azevedo & Comp.; Martins Pontes & Comp.; Miguel Lopes & Irmão; Cunha, Rezende & Comp.; M. Rocha & Comp.; Paes & Costa; Fonseca, Moreira & Sampaio; Amorim & Moreira; Arthur Ramos & Comp.; Antonio Costa & Bastos; Almeida Carvalho & Comp.; Moreira, Amoral & Comp.; Ferreira & Mello; Miguel Canuto & Filho; Marques & Souza; Medeiros & Sarmiento; Fernandes & Silva; Netto, Raymundo & Comp. e Resino & Sepulveda.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de abril de 1901.—Pelo official maior, *Alfredo Antonio Pinheiro*.

Imprensa Nacional

CONCURSO

De ordem do Sr. Dr. Director Geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 25 do corrente, se acham abertas, na secretaria deste estabelecimento, as inscrições para o concurso a que se tom do proceder para o preenchimento de dez logares de supplentes extranumerarios da revisão do *Diario Official*, durante os trabalhos do Congresso na sessão do corrente anno.

O concurso realizar-se-ha segunda-feira, 29 do corrente, ás 10 horas da manhã, na sala da Revisão do *Diario Official*, e versará sobre as seguintes materias: portuguez, francez e pratica de revisão de provas.

Imprensa Nacional, 9 de abril de 1901.
—Servindo de chefe, o 1º escripturario *João Antonio de Queiroga Rosa*.

Recobedoria da Capital Federal

4º DISTRICTO

Imposto de industrias e profissões

Relação dos estabelecimentos que soffreram augmento no lançamento para a cobrança do imposto no corrente exercicio:

Rua do Rozendo;
N. 55, Santiago Lourenço Durão.
N. 123, Lino Oliveira Carneiro.
N. 36, Antonio José Rodrigues.
N. 116, Claudio José Teixeira.
N. 170, Abel Teixeira Cardoso.
Rua do Senado:
N. 15, Avila & Santos.
N. 137, José Mathias de Araujo Pereira.
N. 147, José Antonio Machado.
N. 211 B, Rodrigo Teixeira.
N. 211 A, Jacomo Grillo.
N. 273, G. Romanenghi & Comp.
N. 8, Oliveira & Almeida.
N. 24, Affonso Benedicto.
N. 30, José Maria de Araujo.
N. 214, Manoel da Silva Lobão.
Rua do Riachuelo:
N. 45, José Antonio de Araujo.
N. 99, Nicoláo Cassino.
N. 121, João Maria de Castro Silva.
N. 149, Luiz Alves Vieira.
N. 223, Manoel José Corrêa.
N. 227, Affonso Lanio.
N. 239, Raphael Oliva.
N. 245, Rezende & Barbosa.
N. 106, Manoel Francisco Corrêa.
N. 174, Joaquim Cardoso Russa.

Rua do Riachuelo:
N. 242, Antonio Ribeiro Fontes.
N. 362, João Domingus.
Rua Silva Manoel:
N. 17, Alberto Pinto do Rozendo.
N. B. 16, Firmino Augusto.
Rua Barão de Loreto:
N. 6, Carlos Augusto de Oliveira.
N. 8, Joaquim Rodrigues do Valle.
Rua do Aqueducto:
N. 52, Joaquim Rodrigues do Valle.
N. 102 A, Jeronymo Pinto Lopes.
Rua do Oriente:
N. 7, Antonio Machado Evangelho.
Travessa do Ouvidor:
N. 37, J. F. de Carvalho.
N. 2, Gaspar Pereira Couto.
N. 34, Francisco A. Moreira & Comp.
Travessa do Senado:
N. 1, Fortunato Vicente.
N. 11, Manoel Joaquim da Silva.
N. 13, José Mathias Araujo Pereira.
Ladeira do Senador Dantas:
N. 1, Matheus Merola.

Largo da Carioca:
N. 1, Eugenio Labanca.
N. 1, Menna & Comp. (Eugenio Labanca).
N. 1, Azeredo Grenha & Comp.
N. 6, José Macedo Portugal.
Praça Tiradentes:
N. 7, João Gonçalves de Souza.
N. 21, Bernardino Barbosa Leão.
N. 26, Manoel Telles & Comp.
N. 26, Gomes & Comp.

Praça Tiradentes:
N. 42, Salvador Piedemonte & Comp.
N. 62, José Pacheco de Almeida Rocha.
Recobedoria, 17 de abril de 1901.—O encarregado do lançamento, *Hermano Eugenio Tavares*.

Tribunal de Contas

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente edital é intimado o Dr. José Jayme Emilio de Miranda, na qualidade de curador dos bens de defuntos e ausentes, na 2ª pretoria em que funcionou, para allegar, no prazo de 30 dias, o que for a bem de seu direito sobre a importancia de 56:992\$977, em dinheiro e apolices, e mais 20 moedas de ouro, a que se eleva o alcance verificado na apuração de suas contas, relativamente a

dous espólios confiados á sua guarda, accrescido o dito alanceo dos juros de 9 % da móra, que lhe serão contados, na forma da lei n. 514, de 28 de outubro de 1818.

Para o fim de ser notificado das decisões proferidas na tomada de suas contas, de conformidade com a 2ª parte do art. 195, do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, deverá o responsável declarar o seu domicílio ou constituir procurador na sede deste tribunal, sob pena de ser considerado revel.

Terceria sub-directoria do Tribunal de Contas, 1 de abril de 1901. — Servindo de sub-director, *Joaquim José Maciel*.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que, tendo-se extraviado 24 apolices geraes do juro antigo 6 % hoje 5 %, papel; sendo: 18 do valor de 1.000\$ cada uma, de ns. 1.411 da emissão de 1833, 10.443 da de 1839, 17.080, 16.877 e 16.878 da de 1841, 65.837 da de 1844, 74.006 da de 1866, 97.541 da de 1867, 195.574, 195.575, 169.886, 187.184, 187.185 e 169.887, da de 1870, 251.485 da de 1877, 304.939 da de 1879; cinco do valor de 500\$. ns. 2.254 da emissão de 1868 e 5.682 a 5.685 da de 1877; e uma de 200\$, sob n. 3.008 da emissão de 1867, vão ser expedidos novos titulos, si dentro de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Capital Federal, 17 de abril de 1901. — O inspector-interino, *Manoel Alves da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Gracia*, procedente de Liverpool, entrado em 9 de abril de 1901. — Manifesto n. 233.

Armazem n. 9 — MJS : 1 caixa n. 115, avariada.

Idem: 1 dita n. 116, repregada.
MC: 1 dita n. 1.741, avariada.
ML—HCH: 1 dita n. 1.212, repregada.
OPC: 1 dita n. 9.218, idem.
Idem: 1 dita n. 4.823, idem.
Idem: 1 dita n. 9.219, idem.
RAM: 1 dita n. 12, idem.
SAC: 1 dita n. 789, avariada.
Idem: 1 dita n. 687, idem.
Idem: 1 dita n. 788, idem.
66—11—F: 1 dita n. 850, repregada.
Idem: 1 dita n. 829, idem.
Idem: 1 dita n. 837, idem.
Idem: 1 dita n. 842, idem.
TCFC: 1 dita n. 1.453, idem.
EMC—HP: 1 dita n. 5.724, idem.
M&C: 1 dita n. 331, idem.
Idem: 1 dita n. 1139, avariada e repregada.

Idem: 1 dita n. 1.742, idem.
M: 1 barrica sem numero, repregada.
Armazem n. 9—FC: 4 caixas sem numero, repregadas.

FC: 1 dita n. 5, avariada.
MBS: 3 ditas sem numero, repregadas.
PCC: 1 dita idem, idem.
66—F: 1 dita n. 844, idem, idem.
BCC—TE: 1 dita n. 281, idem, idem.
CR: 1 dita n. 25, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 24, idem, idem.
CRA: 1 dita n. 4.994, idem, idem.
C: 1 dita n. 124, idem, idem.
EMC: 1 dita n. 2.717, idem, idem.
ESC: 1 dita n. 6.558, idem, idem.

Vapor inglez *Calderon*, procedente de Liverpool, entrado em 9 de abril de 1901. — Manifesto n. 235.

Armazem de Estiva—5011: 1 barrica n. 40 repregada.

HSC: 1 gigo n. 9, quebrado.
ML—JRC: 1 barrica n. 2, idem.
JH: 1 dita n. 60, idem.
AGC: 1 caixa n. 118, avariada.
Rogers: 1 dita n. 1.630, idem.
OI—TLC: 1 dita n. 13, idem.
HHS: 1 dita n. 3.707, idem.
JMFC: 1 dita n. 5.861, idem.

Vapor italiano *Piemonte*, procedente de Genova em 11 de abril de 1901. — Manifesto n. 241.

Despacho sobre agua — PP: 2 caixas ns. 32 e 33, repregadas.

HSC: 1 dita n. 21, avariada.
MZC: 1 dita n. 459, idem.

Armazem n. 3—AG: 7 ditas sem numero, idem.

CPC: 1 dita n. 7.075, idem.
Armazem n. 3—FRC: 2 caixas ns. 6.070 e 6.071, repregadas.

G. Fogliani: 1 dita n. 2, idem.
LGC: 1 dita n. 8.435, idem.
LFC: 1 dita n. 902, avariada.
PC—G: 2 ditas ns. 5.118/19, idem.
SW: 1 dita n. 2.930, repregada.
30—Maia: 1 dita n. 690, idem.
Idem: 1 dita n. 691, idem.

Burca inglesa *Lancashire*, procedente de Nova-York, entrada em 27 de março de 1901. — Manifesto n. 796.

Armazem n. 6—ISM: 90 caixas sem numero, avariadas.

Idem: 5 ditas idem, idem.
TCFC: 1 dita idem, idem.
DGC: 20 ditas idem, idem.

Idem: 4 ditas idem, avariadas e repregadas.

Idem: 1 dita n. 1.530, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 1.534, idem.
HSN: 2 ditas ns. 271 e 272, idem.
Idem: 2 ditas ns. 218 e 275, idem.
Idem: 1 dita n. 244, idem.

Vapor inglez *Woodsorth*, procedente de Nova-York, entrado em 9 de abril de 1901. — Manifesto n. 234.

Armazem n. 11—MG: 3 caixas ns. 2, 7 e 14, repregadas.

M: 1 dita n. 1, idem.
LR—C: 1 barril sem numero, vazio.
S: 1 caixa n. 3.979, repregada.
Y: 1 dita n. 2, idem.
R—F—C—Rio: 1 dita n. 85, idem.
AMC: 3 ditas ns. 4, 5 e 264, idem.
Ribeiro Magalhães: 1 dita sem numero, idem.

Vapor allemão *Trics*, procedente de Bremen, entrado em 11 de abril de 1901. — Manifesto n. 240.

Armazem n. 12—RJ: 1 caixa n. 1.299, repregada.

425: 1 dita n. 848, idem.
Idem: 1 dita n. 854, idem.

Vapor inglez *Oravia*, procedente de Liverpool, entrado em 9 de abril de 1901. — Manifesto n. 233.

Armazem n. 9 — H: 2 caixas ns. 1.417/18, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 1.412/13, repregadas.
S—R—C—C: 1 dita n. 249, avariada.

Honorio Bicalho—MV—Rio: 1 dita n. 7.121, idem.

OPC: 1 dita n. 9.211, repregada.
Idem: 1 dita n. 9.216, idem.
Idem: 1 dita n. 4.838, idem.
Idem: 1 dita n. 4.842, idem.
V—C—21—WW: 1 dita n. 10.2176, idem.

LSC: 1 dita n. 2.060, avariada.
AC: 1 dita n. 386, idem.
C: 1 dita n. 6.883, idem.
CBC: 1 dita n. 17, idem.
ESG: 1 dita n. 6.559, idem.
ESG: 1 dita n. 365, idem.
Idem: 1 dita n. 364, idem.
Idem: 1 dita n. 385, idem.
GWC: 1 dita n. 158, idem.

Idem: 1 dita n. 159, idem.

GA: 1 dita n. 3.110, avariada.

H: 1 dita n. 1.425, idem.

Idem: 1 dita n. 1.432, idem.

Idem: 1 dita n. 1.419, repregada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de abril de 1901. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

CONCURRENCIA PARA OBRAS, REPAROS E PINTURA A FAZEREM-SE EM DEPENDENCIAS DO RESERVATORIO DA REUNIAO, EM JACARÉ-PAGUA

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que, no dia 22 do corrente, ao meio-dia, recebem-se propostas para a construcção de um accrescimento ou dependencia do Reservatorio da Reuniao, em Jacarépagua, afim de servir de residencia ao respectivo guarda, reparos do pavilhão de manobras e pintura do gradil do mesmo reservatorio, trabalhos especificados no respectivo orçamento que, com as condições para o contracto, podem ser examinados na 2ª divisao desta inspecção, á Praça da Republica n. 103.

Os proponentes mencionarão, sem rasuras, sem emendas e por extenso, a importancia exacta pela qual se propõem a executar englobadamente essas obras, e as propostas, que devem ser estampilhadas, datadas, assignadas e apresentadas no dia e hora acima designados, serão abertas, numeradas, rubricadas e lidas em presença dos concurrentes.

Nenhuma proposta será recebida depois de aberta a concorrência. Para garantia da apresentação da proposta, cada proponente depositará previamente no Thesouro Federal, mediante guias expedidas por esta repartição, a quantia de 679\$100, correspondente a 10 % da quantia de 6.791\$951, em que foram orçadas essas obras, e o que for preferido deverá assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que lhe for dirigido para tal fim, perdendo o direito, si o não fizer, áquelle deposito que ficará, depois da assignatura do contracto, servindo de caução para o fiel cumprimento das suas clausulas.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 13 de abril de 1901. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

De publicação da declaração da fallencia dos negociantes *Guimarães Cotia & Comp.*, estabelecidos á rua Gonçalves Dias n. 58

O Dr. Ataúlfo Napolos de Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos quo o presente edital virem que a seu requerimento devidamente instruido, na forma do decreto n. 917, de 21 de outubro de 1890, e depois das necessarias diligencias, foi, por sentença deste juizo, decretada a fallencia de *Guimarães Cotia & Comp.*, fixando o seu termo para os effeitos legais de 28 de março de 1901. Pelo presente faço publico a fallencia dos referidos negociantes. Para constar passaram-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei, pelo porteiro dos auditórios quo, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado o passado nesta Capital Federal, aos 11 de abril de 1901. Em, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E em, Joaquim Bonicio Alves Penna, o subescrevi. — *Ataúlfo Napolos de Paiva*.

Sexta Pretoria

De citação a credores incertos, com o prazo de 10 dias

O Dr. Bernardo Jacintho da Veiga, sub-pretor da 6ª Pretoria do Distrito Federal, em exercício:

Faço saber aos que o presente edital de citação a credores incertos, com o prazo de 10 dias, virem que, por este juízo da 6ª Pretoria e respectivo cartório do escrivão que este subserve, correm uns autos de acção summaria, em que é autor o Dr. Antonio Bento de Faria e réo Mathias Domingues Pereira, ao qual se fez penhora em dinheiro depositado no Banco da Republica do Brazil, assignando-se ao dito réo o prazo de seis dias para allegar o que tiver a penhora dos quaes foi lançado. E sendo os termos passar-se mandado de levantamento da quantia de um conto e oitocentos mil réis, que foi penhorada, cito e chamo a este juízo os credores incertos que possam ter direito a quantia em deposito, os hei por citados para que no prazo de 10 dias que correão depois que for este affixado pelo porteiro do juízo, e accusada a respectiva certidão, approvem quaesquer artigos de preferencia, que porventura tenham a quantia em deposito o isto sob pena de serem lançados e passar-se mandado de levantamento a favor do dito autor, afim de ser levantada a quantia referida. E para constar mandei passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e pasado nesta Capital Federal, aos 17 dias do mez de abril de 1901. E eu, Pedro Rodrigues Silva, escrivão, o subservei. — *Bernardo Jacintho da Veiga*. Está collada e inutilizada tres estampilhas no valor de 900 réis. Está conforme. — O escrivão, *Pedro Rodrigues Silva*.

PARTE COMMERCIAL**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal****CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

	90 d/o	A' visto
Sobre Londres.....	12 11/32	12 19/64
» Pariz.....	\$772	\$775
» Hamburgo.....	\$954	\$957
» Italia.....	—	\$717
» Portugal.....	—	312
» Nova York	—	4\$020
Soberanos.....	19\$800	
valores de ouro nacional,		
por 1\$000.....	2\$226	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS*Apolices*

Apolices de 3 % (inscrições), nom.....	615\$000
Ditas de 3 % (inscrições), port.....	621\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %....	753\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	735\$000
Ditas idem idem de 1895, nom..	750\$000
Ditas idem idem de 1897, nom..	882\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	120\$500

Bancos

Banco da Republica do Brazil....	56\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	70\$000

Debentures

Debs. Empreza Vição do Brazil	10\$000
-------------------------------	---------

Venda por alvará

50 apolices do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	1.0\$00
--	---------

Capital Federal, 17 de abril de 1901. — *José Claudio da Silva*, syndico.

Tendo o Sr. Selim Castello requerido o levantamento da sua fiança do cargo de corretor de fundos publicos, a Camara Syndical chama os interessados que tenham reclamações a fazer, relativas a transações em que houvesse intervindo o referido corretor, a virem fazer valer seus direitos dentro do prazo de 30 dias, findos os quaes e de conformidade com o edital que foi publicado na Bolsa, expedirá esta Camara a requisitoria para o levantamento da fiança.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 29 de março de 1901. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS**Companhia Nacional de Tecidos de Linho**

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 1901

Aos 28 dias do mez de março de 1901, nesta cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se no predio n. 19 da rua do Hospicio, a 1 hora da tarde, em virtude de annuncios publicados pela imprensa, os accionistas da Companhia Nacional de Tecidos de Linho, abaixo assignados, representando 28.966 acções, afim de, em assembléa geral ordinaria, tomarem conhecimento do relatório da directoria e respectivo parecer do conselho fiscal sobre as contas e balanço relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1900.

O Sr. presidente da companhia, depois de verificar que se achava presente o numero de accionistas sufficiente para funcionar a assembléa geral ordinaria, indicou para presidir os trabalhos o Sr. commendador Julio Braga, indicação que foi plenamente approvada.

O Sr. presidente da assembléa geral, agradecendo a escolha do seu nome, convidou para servirem de secretarios aos Srs. José José Martins Pollo e Domingos Joaquim da Silva, que tomaram lugar na mesa.

Iniciados os trabalhos da assembléa, pediu a palavra o accionista Jovino Tavares para estranhar que não fosse lida a acta da última assembléa extraordinaria, contra as deliberações da qual pretendia protestar.

O Sr. presidente, informando que essa acta já havia sido approvada, mandou proceder a leitura do relatório, a qual foi dispensada, a requerimento do Sr. José Martins Pollo, plenamente approvado, por se achar impresso e já ser conhecido pelos Srs. accionistas o mesmo relatório.

Em seguida o Sr. Alberto Porto, membro do conselho fiscal, fez a leitura do respectivo parecer sobre as contas e relatório da directoria.

Posto em discussão o parecer, o Sr. Thomaz Rabello pediu explicações sobre os termos em que havia sido elaborado o relatório, que, devendo referir-se a gestão da directoria transacta até 31 de dezembro de 1900, occupava-se já de factos posteriores e actos praticados pelos actuaes directores, eleitos na assembléa geral extraordinaria de 14 de fevereiro do corrente anno, podendo dahi deprehender-se que elles encamparam tudo quanto foi por aquella praticado.

O Sr. Emilio Nielsen, presidente da companhia, deu ligeiras explicações sobre o reparo feito pelo Sr. Thomaz Rabello, com as quaes esto se conformou.

O accionista José Martins Pollo, referindo-se ao relatório e parecer, é de opinião que no momento pouco importa o facto da nova directoria ir além do que lhe competia fazer, dando conhecimento de actos que se referem já ao novo anno social; não será por isso que elle censurará os directores.

Parece-lhe até que da sua parte houve solicitude, que deve agradar a assembléa.

O parecer, porém, do conselho fiscal parece-lhe deficiente e conciso demais.

Ahi nenhuma referencia se faz, nem aos negocios e operações sociaes do anno findo, nem se indica medida ou alvitre sobre a má situação da companhia e, no entanto, é absolutamente necessario esclarecer alguns pontos que lhe parecem obscuros e ainda não foram esclarecidos.

Julga-se competente para solicitar taes esclarecimentos, porque fez parte da commissão nomeada para estudar a situação da companhia.

Pelo ao Sr. presidente que informo qual o resultado da reclamação sobre os 50 teares que a Empreza Industrial Brasileira debitou a companhia, na importância de 55:540\$156 e mais juros e commissão, teares que nunca foram entregues pela mesma empreza.

Ao mesmo tempo faz notar que na liquidação de contas com a referida empreza foi a companhia prejudicada em algumas dezenas de contos de réis, por não lhe ter sido creditada a diferença de cerca de 20:000\$, dos machanismos e despesas com a aquisição de juta que ficaram a cargo da empreza, sendo tambem certo que foram pagos pelo cofre da companhia salarios anteriores a sua constituição e descontos de lettras dadas em pagamento a empreza.

Todos estes pontos lhe parecem dignos da attenção e sobre elles espera cabaes explicações.

O Sr. Visconde Ferreira de Almeida, respondendo ao accionista Pollo, julga cabíveis as suas observações, tanto que, como membro do conselho fiscal, acompanhou o Sr. director presidente na reclamação que este fez a Empreza Industrial Brasileira, exactamente sobre os factos arguidos pelo accionista a que responde, a excepção do pagamento por parte da companhia de descontos de lettras.

Pelo, pois, agora informar que a empreza já attendeu a reclamação sobre os teares e estudou os outros pontos para resolver como for justo.

O Sr. Nielsen, presidente da companhia, ratificando as declarações do Sr. Visconde Ferreira de Almeida, faz a leitura de uma carta da empreza em que esta diz já ter levado a credito da companhia a importância dos 50 teares, cuja inclusão nas facturas foi simplesmente devida a um equívoco do empregado que as tirou.

Sobre a reclamação, porém, da juta, não se julga a empreza obrigada a satisfazer.

Encerrada a discussão e sendo apresentada pelo Sr. Pollo a seguinte proposta, foi ella unanimemente approvada:

«Proponho, em vista das explicações dadas pelo conselho fiscal, que as contas sejam approvadas, resolvendo o direito a quaesquer quantias que a actual directoria liquide com a Empreza Industrial Brasileira, em virtude de reclamação que já fez ou venha a fazer a mesma empreza em relação a contas por esta apresentadas.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1901. — *José Pollo*.»

Procedeu-se em seguida a eleição do conselho fiscal, que deu o seguinte resultado:

	Votes
Francisco da Paula Rodrigues da Azevedo.....	2.761
Dr. Henrique C. da Silva Guerra....	2.614
Francisco Rasteiro.....	1.664
Alberto Porto.....	1.330
Visconde Ferreira de Almeida.....	130
Thomaz da Costa Rabello.....	100
José Martins Pollo.....	50

Suplentes

	Votos
Visconde Ferroira de Almeida.....	2.764
Antonio Manoel de Lemos Junior....	2.728
Alberto Porto.....	1.564
Francisco Rasteiro.....	1.225
Henrique C. da Silva Guerra.....	130
Jovino Tavares.....	130
José Martins Pollo.....	36

Foram eleitos membros effectivos :

Francisco de Paula Rodrigues de Azevedo.
Dr. Henrique C. da Silva Guerra.
Francisco Rasteiro.

Suplentes :

Visconde Ferreira de Almeida.
Antonio Manoel de Lemos Junior.
Alberto Porto.

Pede a palavra pela ordem o Sr. Pollo, que lamenta o resultado da eleição, que só pôde ser devido a um equívoco dos Srs. accionistas, escolhendo, como escolheram para fazer parte do conselho fiscal, que tem de assistir a actual directoria, o ex-presidente da companhia, que deusprova cabal de não poder dirigir, abandonando o seu cargo e não comparecendo, desde então, a nenhum acto social; declara ter votado nos Srs. Visconde Ferreira de Almeida, Thomaz da Costa Rabello e Alberto Porto.

O Sr. presidente, dando por findos os trabalhos e congratulando-se com os Srs. accionistas pela boa ordem em que elles correram, mandou lavar em duplicata a presente acta, que vai assignada por todos os accionistas presentes. E eu, José Martins Pollo, secretario da assembleia geral, a subscreevo e assigno.— *Julio Braga*, presidente da assembleia. — *Domingos Joaquim da Silva*. — *José Martins Pollo*. — *Camões & Comp.* — *João de Andrade*. — *Emilio Nielsen*. — *Alberto Porto*. — *Francisco Rasteiro*. — *Luiz A. F. de Almeida*. — *Thomaz Rabello*. — *Jacques Miller*. — *J. R. Merian*. — *F. de Azevedo*. — *Antonio José Lopes de Araujo*. — *Pela Empresa Industrial Brasileira*, *F. de P. Chaves Campello*, director. — *Dr. Carlos Ferreira de Almeida*. — *Jovino Tavares*. — *Antonio Manoel de Lemos Junior*.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 1901

Aos 23 dias do mez de março de 1901, nesta cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se, em assembleia geral extraordinaria, na rua do Hospicio n. 19, pelas 2 1/2 horas da tarde, os accionistas da Companhia Nacional de Tecidos de Linho, para a qual haviam sido convidados por annuncios publicados na imprensa, representando 28.966 acções.

Aclamado presidente da assembleia o Sr. commendador Julio Braga e servindo de secretarios os Srs. José Martins Pollo e Domingos Joaquim da Silva, foi pelo mesmo presidente declarado que, achando-se presentes accionistas representando mais de dous terços do capital social, podia realizar-se a assembleia e mandava, por isso, ler a seguinte proposta da directoria, que se acha sobre a mesa:

«Proposta — A directoria propõe que os arts. 35 e 38 dos estatutos sejam substituidos pelos seguintes:

Art. 35. Cada director perceberá o honorario fixo de 8:000\$, pagos em prestações mensaes, e mais 4:000\$ ao director tecnico, o qual é obrigado a residir perto da fabrica, em casa que será fornecida pela companhia.

Art. 38. Cada membro do conselho fiscal em exercicio effectivo perceberá o honorario annual de 1:200\$ pagos em prestações mensaes.

Sala da assembleia geral. Rio, 23 de março de 1901. — Pela directoria, *Emilio Nielsen*, presidente».

Posta em discussão, foi a mesma proposta sujeita a votos e unanimemente approvada.

O Sr. presidente da companhia, agradecendo a attenção da assembleia, declarou que, tanto elle como seu collega director thesoureiro, haviam resolvido receber dos seus honorarios taxados no art. 35 dos estatutos, que acabava de ser approvado, somente seis contos de réis annuaes, enquanto a companhia não melhorar a sua situação financeira.

O Sr. Pollo, louvando o acto dos dignos directores, pe liu o encerramento dos trabalhos, visto estar preenchido o fim da assembleia geral, o que foi feito pelo Sr. presidente, lavrando-se esta acta, que vai assignada por todos os accionistas presentes. E eu, José Martins Pollo, secretario da assembleia geral, a subscreevo e assigno.— *Julio Braga*, presidente da assembleia. — *Domingos Joaquim da Silva*. — *José Martins Pollo*. — *Camões & Comp.* — *João de Andrade*. — *Emilio Nielsen*. — *Alberto Porto*. — *Francisco Rasteiro*. — *Luiz A. F. de Almeida*. — *Thomaz Rabello*. — *Jacques Miller*. — *J. R. Merian*. — *F. de Azevedo*. — *Antonio Lopes de Araujo*. — *Pela Empresa Industrial Brasileira*, *F. de P. Chaves Campello*, director. — *Carlos Ferreira de Almeida*. — *Dr. Jovino Tavares*. — *Antonio Manoel de Lemos Junior*.

Companhia Geral de Seguros

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 11 dias do mez de abril de 1901, ao meio dia, achando-se reunidos no sobrado do predio n. 14 da rua General Camara onze accionistas constantes do livro de presença, representando por si e por procurações 1.557 acções com 133 votos, tomou a presidencia o Sr. Sabino de Almeida Magalhães e declarou que, sendo esta a terceira convocação da assembleia extraordinaria para a reforma de alguns artigos dos estatutos, como é da lei, foi deliberar-se legalmente com o numero de accionistas presentes, visto não se ter reunido numero legal nas primeira e segunda convocações e assim pedia aos senhores presentes que indicassem um accionista para presidir os trabalhos, o pedindo a palavra o Sr. Dr. Francisco de Paula Castro, propõe o nome do Dr. Elycio de Araujo, que foi unanimemente approvado pela assembleia.

O Sr. presidente agradece a sua escolha para dirigir os trabalhos e convida para secretarios os Srs. coronel Ismael de Ornellas Bittencourt e Manoel Joaquim da Cunha.

O Sr. presidente abrindo a sessão disse que o fim della era para tratar-se da reforma apresentada pela directoria a alguns artigos dos estatutos cuja proposta passou a ler e é a seguinte:

Emenda aos Estatutos da Companhia Geral de Seguros

Art. 1.º Como dos estatutos.

§ 1º Assim redigido: Comprar, caucionar, vender ou negociar por conta propria ou alheia, mediante commissão, titulos da divida publica geral ou provincial, acções de bancos e companhias legalmente constituídos.

§ 2.º Como dos estatutos.

Art. 2.º Substitua-se—imperio—por—paiz.

Arts. 3.º a 7.º Como dos estatutos.

Paragrapho unico. Art. 7.º Assim redigido: O dinheiro recebido será recolhido no banco da confiança da companhia até mais conveniente collocação.

Art. 8.º Como dos estatutos.

Paragrapho unico. Elimino-se.

Arts. 9.º a 20. Como dos estatutos.

Art. 21. Substitua-se pelo seguinte:

O mandato da actual directoria findará a 31 de dezembro de 1904 e seu numero será de tres mil e trescentos e trinta e tres, os quaes serão reunidos e serão recolhidos os actuaes directores.

Arts. 22 a 24. Como dos estatutos.

Art. 25. Substitua-se pelo seguinte:

O cargo de director é estipendiado. O estipendio é dividido *pro labore*, e será de 1:000\$ mensal para cada um, e mais 5 % sobre os dividendos a distribuir, conforme foi deliberado nas assembleias de 16 de fevereiro de 1889 e 27 de fevereiro de 1897.

§§ 1.º e 2.º Como dos estatutos.

Arts. 26 a 28. Como dos estatutos.

Art. 29. Substitua-se por: em vez de cinco fiscaes e cinco suplentes, diga-se: tres fiscaes e tres suplentes.

§ 3.º Substitua-se o tres por dous.

Arts. 30 a 31. Como dos estatutos.

Disposições transitorias

Substitua-se por: — são directores no primeiro quadriennio.—O incorporador, *Sabino de Almeida Magalhães*.—*Antonio de Souza Moreno*.—*Antonio Alves Matheus*.

O Sr. presidente pondo em discussão artigo por artigo, foram unanimemente approvados.

Pede a palavra o Sr. Sabino de Almeida Magalhães e agradece em seu nome e de seus collegas o comparecimento dos Srs. accionistas e bom como agradece a mesa a boa direcção que deu aos trabalhos.

O Sr. José Lino Leite da Silva pede a palavra e propõe para assignar a acta conjuntamente com a mesa os accionistas Srs. Dr. Francisco de Paula Castro e A. J. Cardoso de Cerqueira.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente encerrou os trabalhos, do que para constar lavrou-se a presente acta, e eu 1º secretario, subscreevo e assigno, Ismael de Ornellas Bittencourt. — *Elycio de Araujo*, presidente. — *Ismael de Ornellas Bittencourt*, 1º secretario. — *Manoel Joaquim da Cunha*, 2º secretario. — *Dr. Francisco de Paula Castro*. — *A. J. Cardoso de Cerqueira*.

ANNUNCIOS

Monte de Soccorro

GARANTIDO PELO GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Tendo de se proceder, no dia 25 do corrente mez, á venda em leilão dos penhores correspondentes ás cautelas extrahidas até 31 de março de 1900, previne-se aos mutuários para resgatarem os respectivos penhores ou renovarem seus contractos até ás 3 horas da tarde do dia anterior ao fixado para o leilão.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1901. — Pelo gerente, o contador *J. J. de Souza e Almeida*.

Sociedade Anonyma «A Imprensa»

TERCEIRA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Não tendo comparecido numero legal dos Srs. accionistas para constituir a assembleia geral extraordinaria de hoje, novamente os convidamos a se reunirem no dia 20 do corrente, a 1 hora da tarde, no 2º andar do predio á rua do Rosario n. 74, para o mesmo fim já annuciado.

Outrosim, de lhamos que, de accordo com os estatutos, esta assembleia se constituirá, qualquer que seja o capital representado.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1901. — *Carlos Nunes de Aguiar*, director-presidente. *Ulysses Brandão*, director-gerente.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1901